



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº. 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

www.pontal.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

Quinta-feira, 28 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1381

Página 1 de 108

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Licitações e Contratos	5
Homologação / Adjudicação	5
Chamadas Públicas	10
Dispensas - Aviso de Abertura	11
Outros Atos	12
Terceiro Setor	101
Balanços	101
Poder Legislativo	106
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	106
Relatório de Gestão Fiscal	106

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pontal, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pontal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pontal.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pontal

CNPJ 45.352.267/0001-86
Rua Guilherme Silva, nº 337
Telefone: (16) 3953-9999
Site: www.pontal.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

Câmara Municipal de Pontal

CNPJ 48.030.589/0001-05
Rua Macir Ramazini, nº 1.239
Telefone: (16) 3953-2616
Site: www.camaraPontal.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pontal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pontal.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 28 de setembro de 2023

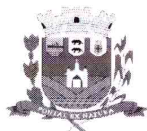
Ano VIII | Edição nº 1381

Página 2 de 108

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria de Gabinete
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

PORTARIA Nº. 268/2.023

DETERMINA A APLICAÇÃO DE PENALIDADE DE SUSPENSÃO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

CONSIDERANDO os fatos apurados durante a instrução no processo administrativo nº 02/2023;

CONSIDERANDO que o Prefeito Municipal é autoridade competente para imposição de penalidades aos empregados públicos municipais;

CONSIDERANDO o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pela Portaria nº 086, de 23 de março de 2023, aprovado pelo Prefeito Municipal, que entendeu caracterizada infração funcional por parte da processada;

RESOLVE:

Art. 1º. Aplicar a penalidade de **SUSPENSÃO** disciplinar pelo prazo de **15 (dez) dias consecutivos**, com prejuízos dos vencimentos, ao servidor público **Genivaldo Valério Silva**, Assistente de Desenvolvimento Escolar, matrícula funcional nº 44902, com fundamento no artigo 116, I, III e XI, da Lei nº 8112, de 1990, conforme preceitua os artigos 127, II, e artigo 130 ambos da Lei nº 8.112, de 1990 c.c artigo 474 da CLT.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE PONTAL
Em, 26 de setembro de 2023.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, publique-se, comunique-se e cumpra-se na forma da Lei.



DIÁRIO OFICIAL

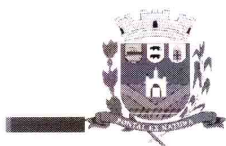
MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 28 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1381

Página 3 de 108



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria de Gabinete

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

PORTARIA N.º 269/2023

**CONCEDER AFASTAMENTO SEM
REMUNERAÇÃO A FUNCIONÁRIO QUE
ESPECIFICA.**

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei 2.638 de 15 de março de 2012,

RESOLVE:

Conceder afastamento sem remuneração, por 12 (doze) meses, a Servidora Municipal, **TICIANE TASQUETE LUIZ**, a partir do dia 25 de Setembro de 2023.

CUMpra-se, Publique-se na forma da Lei.

MUNICÍPIO DE PONTAL.

Em, 26 de setembro de 2023.


JOSÉ CARLOS NEVES SILVA.
Prefeito Municipal.

Publicada pela Secretaria nos termos da Lei,
e afixado no local de costume na data supra.



DIÁRIO OFICIAL

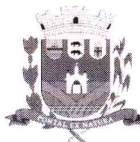
MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 28 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1381

Página 4 de 108



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria de Gabinete
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

PORTARIA N.º 270/2023.

DESIGNA FUNCIONÁRIO(A) CONCURSADO(A) QUE
ESPECIFICA.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

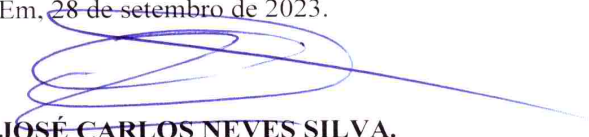
RESOLVE:

Artigo 1º DESIGNAR **Mayra dos Santos Galvão**, servidora municipal concursada para o cargo de Educador Social, para exercer a função gratificada de Coordenadoria Orçamentária, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, instituída no artigo 69, inciso II da Lei Complementar Municipal 01 de 17 de abril de 2023.

Artigo 2º O servidor designado para a função Coordenadoria Orçamentária, fará direito a gratificação prevista no artigo 92 da Lei Complementar Municipal 01 de 17 de abril de 2023.

Artigo 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE PONTAL.
Em, 28 de setembro de 2023.


JOSÉ CARLOS NEVES SILVA.
PREFEITO MUNICIPAL.

PUBLIQUE-SE:
Afixando-se no local de costume.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 28 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1381

Página 5 de 108

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

ATO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 32/2.023 PROCESSO Nº. 229/2.023

O Município de Pontal, através de seu Prefeito, José Carlos Neves Silva, no uso de suas atribuições legais, **RATIFICA**, nos termos do *caput* do art. 26 da Lei nº. 8.666/93 e respectivas alterações, o processo de Dispensa de Licitação nº. 19/2.022, fundamentado no inc. II do art. 24, do referido diploma legal e cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada em pesquisa estatística quantitativa e qualitativa, com o objetivo de oferecer aos Secretários Municipais informações que possibilitem análise e definição de prioridades da população para a criação e elaboração de projetos e políticas públicas a serem inseridas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício de 2.024.**, considerando por menor preço global à contratação da empresa **PROCRIAR.BR SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO INTELIGENCIA LTDA-ME** no valor total de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)** conforme pareceres jurídico e contábil, bem como demais documentos que instruem os autos processuais.

Pontal, 14 de setembro de 2.023.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
Prefeito Municipal

Marcos Oliveira de Melo Filho
Procurador Jurídico
OAB/SP 408.716

Gustavo Henrique S. Dias
RG: 45.521.467-6
Assessor Técnico da Prefeitura



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 28 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1381

Página 6 de 108



**PREFEITURA DE
PONTAL**
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal 218

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 144/2.023
PROCESSO Nº. 200/2.023**

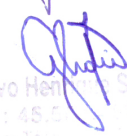
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Objeto: Registro de preço para aquisição de fornos combinados elétricos para cozinha piloto.

O **MUNICÍPIO DE PONTAL**, através da sua autoridade competente, torna público que **HOMOLOGOU** o presente certame, **ADJUDICANDO** o seu único item à empresa **UNIQUE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA** pelo valor total de R\$192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais).

Pontal, 13 de setembro de 2.023.


José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal


 Marcos Oliveira de Melo Filho
Procurador Jurídico
OAB/SP 408.716

Gustavo Henrique S. Dias
RG: 45.511.233
Cadastrado em 12/09/2023



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 28 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1381

Página 7 de 108



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal 218

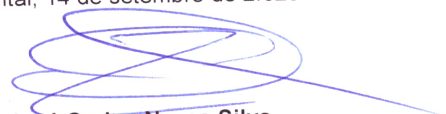
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 145/2.023
PROCESSO Nº. 201/2.023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE KITS DE ENXOVAIS DE BEBÊ PAA FAMÍLIA CARENTES.

O **MUNICÍPIO DE PONTAL**, através da sua autoridade competente, torna público que **HOMOLOGOU** o presente certame, **ADJUDICANDO** o seu lote único à empresa **COMERCIAL HIGI TEX LTDA** pelo valor total de **R\$3.509,70 (três mil quinhentos e nove reais e setenta centavos)**.

Pontal, 14 de setembro de 2.023.


José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal


Marcos Oliveira de Melo Filho
Procurador Jurídico
OAB/SP 408.716


Gustavo Henrique S. Dias
CPF: 45.641.147-3
Procurador Jurídico



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 28 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1381

Página 8 de 108



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

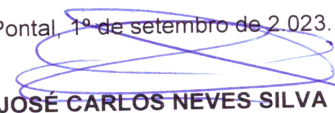
CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

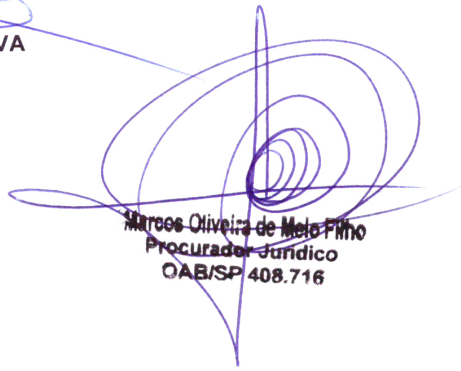
E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

ATO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 31/2.023 PROCESSO Nº. 221/2.023

O Município de Pontal, através de seu Prefeito, José Carlos Neves Silva, no uso de suas atribuições legais, **RATIFICA**, nos termos do *caput* do art. 24, inciso IV, e artigo 26 da Lei nº. 8.666/93, o processo de Dispensa de Licitação nº. 31/2.023, cujo objeto é a aquisição de medicamentos para atendimento social e ordem judicial, no valor total global de **R\$ 4.025,74 (quatro mil e vinte e cinco reais e setenta e quatro centavos)**; sendo os itens 01, 04 e 08 à empresa **FARMACIA HOMEOPATICA HOMEOCENTER LTDA**, pelo valor total de **R\$ 319,80 (trezentos e dezenove reais e oitenta centavos)**; os itens 02, 03, 06, 11 e 13 à empresa **DROGAL FARMACÊUTICA LTDA**, pelo valor total de **R\$ 1.389,39 (mil e trezentos e oitenta e nove reais e trinta e nove centavos)**; o item 05 à empresa **DAHER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, pelo valor total de **R\$ 51,77 (cinquenta e um reais e setenta e sete centavos)**; o item 07 à empresa **DROGARIA DUFARMA EIRELI**, pelo valor total de **R\$ 657,00 (seiscentos e cinquenta e sete reais)**; o item 09 à empresa **BARBOSA E NAMBA LTDA ME (ESPAÇOMED)**, pelo valor total de **R\$ 1.399,98 (mil e trezentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos)**; os itens 10 e 12 à empresa **BS MEDICAL DISTRIBUIDORA MEDICO HOSPITALAR LTDA**, pelo valor total de **R\$ 208,08 (duzentos e oito reais e oito centavos)**; conforme parecer jurídico e contábil, bem como demais documentos que instruem os autos processuais.

Pontal, 1º de setembro de 2.023.


JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
Prefeito Municipal


Marcos Oliveira de Melo Filho
Procurador Jurídico
OAB/SP 408.716


Gustavo Henrique S. Dias
Procurador Jurídico
OAB/SP 408.716



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 28 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1381

Página 9 de 108



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

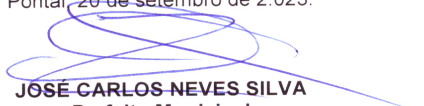
CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

ATO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE Nº. 12/2.023 PROCESSO Nº. 237/2.023

O Município de Pontal, através de seu Prefeito, José Carlos Neves Silva, no uso de suas atribuições legais, **RATIFICA**, nos termos do art. 25, inciso III da Lei nº. 8.666/93, o processo de Dispensa de Licitação POR INEXIGIBILIDADE nº. 01/2.023, Contratação de artista musical para a realização do evento FECIP 2023 – Pontal 116anos, a ser realizado no dia 19/10/2023– contratação da dupla Hugo e Guilherme, no valor total de **R\$403.500,00 (quatrocentos e três mil e quinhentos reais)** à empresa **SEGUNDA GESTÃO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA**, conforme pareceres jurídico e contábil, bem como demais documentos que instruem os autos processuais.

Pontal, 20 de setembro de 2.023.


JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
Prefeito Municipal


Marcos Oliveira de Melo Filho
Procurador Jurídico
OAB/SP 408.716


Gustavo Henrique S. Dias
RG: 45.564.467-6
Assessor Técnico de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 28 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1381

Página 10 de 108

Chamadas Públicas



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

AVISO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2.023

PROCESSO Nº. 20/2.023

Tendo havido o protocolo de novo requerimento de credenciamento no âmbito do presente procedimento, fica designada a realização de nova sessão pública de processamento para **05 de outubro de 2.023, às 14h.**

Objeto: Credenciamento para contratação de microempreendedor individual – MEI, para a prestação de serviços de serviços gerais, encanador, pedreiro e supervisor de bomba destinados ao atendimento da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente de Pontal-SP.

Data e horário de início sessão: 05 de outubro de 2.023, às 14h.

Observação: a sessão será transmitida em tempo real pelo canal do Departamento de Licitações do Município de Pontal no YouTube (<http://www.youtube.com/channel/UCuuMBsprXv6OwAlcaBmhVhw>), nos termos do art. 7º. da Lei Municipal nº. 2.986, de 20 de agosto de 2.018.

Pontal/SP, 28 de setembro de 2.023.


José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 28 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1381

Página 11 de 108

Dispensas - Aviso de Abertura



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

1. O Município de Pontal, nos termos do § 3º. do art. 75 da Lei Federal nº. 14.133, de 1º. de abril de 2.021, torna público seu interesse em realizar, através de Dispensa de Licitação fundada no inc. II do art. 75 do mesmo diploma legal, visando à aquisição de padrão prático para Unidade de Pronto Atendimento Municipal - UPAM, incluindo entrega, conforme especificações abaixo:

Item	Local Destinação	Produto	Preço
01	UPAM – Unidade de Pronto Atendimento Municipal.	01 (um) Poste tipo Padrão Prático de entrada de energia, com cabos elétricos instalados, modelo C6 – 200 A, Trifásico.	R\$

2. Os interessados em formular suas propostas deverão enviar mensagem ao endereço eletrônico licitacao@pontal.sp.gov.br, fazendo dela constar os valores unitários e o valor total dos produtos a serem adquiridos, no prazo de 03 (três) dias úteis, compreendido entre os dias 02 e 04 de outubro do corrente ano.

3. Esta Manifestação de Interesse será veiculada no sítio eletrônico oficial da municipalidade, na aba “Dispensa de Licitação” (<https://www.pontal.sp.gov.br/licitacao/dispensa-de-licitacao>), além de veiculada na Imprensa Oficial do Município de Pontal, através do Diário Oficial Eletrônico Municipal.

Pontal, 27 de setembro de 2.023.


José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 28 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1381

Página 12 de 108

Outros Atos



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 004/2023 – SEDES SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL**, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, COM ESTEIO NA LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014, E ALTERAÇÕES POSTERIORES, TORNA PÚBLICO O PRESENTE **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO** VISANDO À SELEÇÃO DE PROPOSTA DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INTERESSADA EM CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO QUE TENHA POR OBJETO A EXECUÇÃO DO “NÚCLEO DE ATENDIMENTO ÀS VIOLÊNCIAS” – NAVS, PARA O ENFRENTAMENTO, PREVENÇÃO E NÃO REINCIDÊNCIA DE VIOLÊNCIAS, EM PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE NO ÂMBITO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INTEGRANDO O SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – S.U.A.S., OBSERVADO O QUE NESTE EDITAL DISPOR.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL**, por meio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, nos termos preconizados pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores, faz saber, a quem interessar possa, o presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, com vistas a seleção de Organizações da Sociedade Civil – OSCs interessadas em celebrar, parceria, em regime de mútua cooperação, na consecução de atividades de interesse público e recíproco configurados na implantação e execução de Serviços Socioassistenciais no âmbito da **Proteção Social Especial de Média Complexidade do Núcleo de Atendimento às Violências - NAVS** no Município de Pontal/SP integrados ao Sistema Único de Assistência Social – S.U.A.S., observado o que neste Edital dispor, formalizados por meio de Termo de Colaboração.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1381

Página 13 de 108



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



1. DO OBJETO DA PARCERIA E DOS PROPÓSITOS DA PARCERIA:

O objeto deste Edital de Chamamento Público é firmar parceria mediante Termo de Colaboração, em ação em rede, a partir da concessão de apoio da administração pública municipal, inclusive com transferência de recursos financeiros, para a implantação e execução do “Núcleo de Atendimento às Violências” – NAVS, para o Enfrentamento, Prevenção e não Reincidência de Violências em Proteção Social Especial de Assistência Social, integrando o Sistema Único de Assistência Social – S.U.A.S., nos termos constitucionalmente previstos a Assistência Social, enquanto Seguridade Social, a oferta de ações para prevenção e enfrentamento da violência junto às vítimas, em cumprimento aos incisos I, IV e V do Artigo 35 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 que criou mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, lei nº 13.431 de 04 de abril de 2017 e lei nº 14.344 de 24 de maio de 2022, que normatizam e organizam o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. E Lei Federal nº 13.984/20, incluiu no texto da Lei Maria da Penha a previsão de encaminhar o agressor a centros de reeducação no rol das medidas protetivas, uma decisão que a Justiça pode tomar desde o início do processo criminal, e que é de cumprimento obrigatório ações para o enfrentamento, prevenção e não reincidência a violência junto às vítimas de violência, em Proteção Social Especial de Média Complexidade e de acordo com a Lei Federal nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993 e alterações posteriores (Lei Orgânica da Assistência Social).

EIXO 1 - O Serviço tem por finalidade garantir o acesso aos serviços que integrem os Sistemas de Garantia de Direito, ofertado em espaço de referência para o atendimento às situações de violência perpetrada contra Mulheres, Crianças e Adolescentes, Pessoa Idosa, Pessoa com Deficiência e Comunidade LGBTQIAPN+ a fim de promover o atendimento e a ampliação dos serviços especializados, bem como o fortalecimento da rede de atendimento às situações de violência.

EIXO 2 - Promover o atendimento psicossocial ao agressor, em grupos reflexivos, a partir de uma abordagem com vistas a contribuir para a conscientização sobre a violência de gênero como uma violação dos direitos humanos, através de atividades socioeducativas, assim como o acompanhamento das penas e das decisões proferidas pelo juízo competente no



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1381

Página 14 de 108



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



que tange aos agressores, conforme previsto na Lei 11.340/2006 e na Lei de Execução Penal ou/e por encaminhamento da rede de atendimento ou busca expontanea.

2. JUSTIFICATIVA

É percebido, em nosso município, o aumento da ocorrência de violências durante o período da pandemia, entre os anos de 2020 e 2021 que se agravaram devido ao isolamento social se dando até os dias atuais.

Dados coletados com os serviços e rede intersetorial demonstram uma crescente em dobro em comparação ao ano de 2021, e apontam que em janeiro de 2023 evidenciou se alto índice de atendimentos sendo violência perpetrada contra os segmentos já mencionados.

O Núcleo de Atendimento às Violências executará o serviço, em duas frentes de atendimento às situações de violência:

- Garantindo o acesso aos serviços que integrem os sistemas de garantia de direito, a ser realizado em espaço de referência, para o atendimento às situações de violência perpetrada contra Mulheres, Crianças/Adolescentes, Pessoa Idosa, Pessoa com Deficiência e Comunidade LGBTQIAPN+, bem como a capacitação e qualificação da rede para atendimento das violências. Desenvolver ações voltadas ao atendimento psicossocial das vítimas de violências, com o objetivo de fortalecimento de ações autoprotetivas, para o rompimento do ciclo de violência, por meio de grupos socioeducativos;
- Promovendo o atendimento psicossocial junto ao agressor, a partir da inserção em grupos reflexivos, numa abordagem que proponha a discussão acerca da violência doméstica em todas as suas expressões e a reflexão para a resolução de conflitos sem uso de violência.

Desta forma visam, o atendimento qualificado, orientação e encaminhamentos jurídicos necessários com vistas a superação e rompimento do ciclo da violência doméstica e familiar e não reincidência da situação de violência, contribuindo para o empoderamento e fortalecimento da pessoa vítima de violências.



DIÁRIO OFICIAL

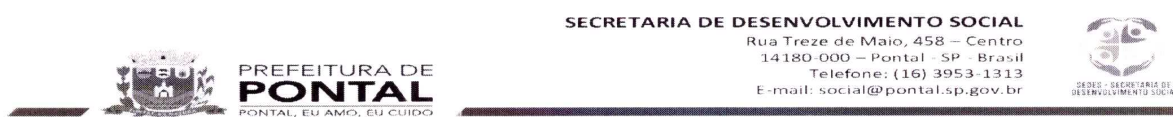
MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 28 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1381

Página 15 de 108



3. PÚBLICO ALVO

EIXO 1:

Mulheres, Crianças/Adolescentes, Pessoa Idosa, Pessoa com Deficiência e comunidade LGBTQIAPN+, que vivenciem situações de violência doméstica e familiar, pautada por sua identidade de gênero, por ocorrência de:

- a) Violência física
- b) Violência psicológica
- c) Violência sexual
- d) Violência patrimonial
- e) Violência Moral.

EIXO 2:

Autores de violências, encaminhados pelo Poder Judiciário para realização de grupos reflexivos no cumprimento conforme previsto na Lei 11.340/2006 e na Lei de Execução Penal, e por encaminhamento da rede de atendimento ou busca espontânea.

4. METODOLOGIA

O Núcleo deve funcionar em dias e horários que atendam as demandas locais, sem se restringir ao horário de funcionamento comercial padrão. As opções de funcionamento incluem, mas não se limitam ao atendimento de 08h:00 às 18h:00 ou de 10h às 20h e plantões. A definição do horário de funcionamento poderá ser reavaliada a partir da identificação das demandas locais, deverá contar com um profissional de plantão a noite e aos finais de semana, para realizar a escuta especializada, conforme propostas, consideradas necessárias ao atingimento dos objetivos propostos neste edital;

- Atendimento, acompanhamento e orientação psicossocial e jurídico ao público alvo em situação de violência, de forma contínua e diária;
- Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e as demais políticas públicas setoriais, de forma contínua e diária;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 28 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1381

Página 16 de 108



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



- Mapeamento e articulação dos serviços e equipamentos públicos existentes no município de Pontal – SP, para integração em uma Rede de Atendimento de Serviços voltados para as Situações de Violência, de forma contínua e diária;
- Profissionais capacitados para realizar a Escuta Especializada, de forma contínua e diária;
- Capacitação continuada da rede para atendimento a violências, sendo no mínimo 2 capacitações anuais para toda a rede de atendimento a violência do município;
- Elaboração de relatórios e análise de dados sobre a violência perpetrada contra Mulheres, Crianças/Adolescentes, Pessoa Idosa, Pessoa com Deficiência e comunidade LGBTQIAPN+ a partir do banco de dados, que possam subsidiar gestores públicos responsáveis pela implementação da política de prevenção e enfrentamento da violência, sendo realizada no mínimo semestralmente;
- Grupos reflexivos, a partir de uma abordagem com vistas a contribuir para a conscientização dos agressores sobre a violência de gênero como uma violação dos direitos humanos, através de atividades socioeducativas, assim como o acompanhamento das penas e das decisões proferidas pelo juízo competente no que tange aos agressores, conforme previsto na Lei 11.340/2006 e na Lei de Execução Penal, e por encaminhamento da rede de atendimento ou busca espontânea, sendo realizada de forma contínua, podendo chegar até 2 grupos mensais de no máximo 20 participantes por grupo;
- Grupos reflexivos, a partir de uma abordagem com vistas a contribuir para a conscientização da população sobre a violência de gênero como uma violação dos direitos humanos, através de atividades socioeducativas, com a perspectiva de prevenção, atuação contínua e diária conforme demanda;
- Realização da Escuta Especializada em conformidade com a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, atuação contínua e diária conforme demanda;
- Desenvolver ações voltadas ao atendimento psicossocial das vítimas de violências, com o objetivo de fortalecimento de ações autoprotetivas, para o rompimento do ciclo de violência, por meio de grupos socioeducativos, sendo no mínimo 2 grupos mensais de até 20 participantes por grupo, podendo ser reorganizado conforme demanda;

6



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1381

Página 17 de 108



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



O espaço físico do Núcleo deve ser capaz de atender de forma sigilosa as demandas existentes, por meio de uma recepção; sala para Equipe Técnica; sala multifuncional (reuniões, atendimento em grupo e interdisciplinar; Sala para atendimento individual; Banheiros; Brinquedoteca e Cozinha, o espaço deve ser adequadamente iluminado e climatizado, além de possuir acessibilidade aos portadores de deficiências e necessidades especiais, conforme legislação específica. Deve ser sinalizado, com placa de identidade visual, indicando os possíveis parceiros cofinanciadores, mobiliários e equipamentos a serem adquiridos pela OSC selecionada deverão ser suficientes e adequados para a acomodação da equipe a ser contratada, compatíveis com o espaço físico a ser destinado ao atendimento no Núcleo.

Os atendimentos serão realizados diariamente pela equipe técnica de referencia e na modalidade de plantão no período noturno e aos fins de semana pelo técnico designado para o mesmo, com o objetivo de orientar, informar e direcionar as ações das vítimas de violências e suas famílias, bem como a realização da escuta especializada quando a mesma se fizer necessária, ocasionando posteriormente todo direcionamento do fluxo estabelecido pela rede para o enfrentamento da violência.

As ações desenvolvidas no Navs deverão ser encaminhadas a rede de atendimento do município com o objetivo de acompanhamento sistemático das políticas públicas que compõem o sistema de garantia de direitos, desta forma, fica determinado que a OSC parceira deverá juntamente com a Secretaria de Desenvolvimento Social e todo o sistema de garantia de direitos do município estabelecer um fluxo de ações no qual o mesmo deverá ser apresentado aos conselhos e publicado em forma de resolução.

O atendimento psicossocial em grupos reflexivos dos agressores, constitui parte da Rede de Atendimento e de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres responsável pelo acompanhamento das penas e das decisões proferidas pelo juízo competente, conforme previsto na Lei 11.340/2006 e na Lei de Execução Penal, podendo, portanto, ser vinculado ao sistema de justiça (Poder Judiciário), as atividades a serem desenvolvidas, não deverão no espaço físico do Núcleo de Atendimento às Violências, conforme experiência prévia já realizada no propósito ofertar atendimento através do Lugar de Escuta que é um grupo de conversa entre homens que busca cultivar a masculinidade saudável, através da escuta, diálogo, autoreflexão e da valorização da diversidade, pautado em;

- Promover atividades educativas e grupos reflexivos, a partir de uma perspectiva de gênero feminino e de abordagem responsabilizante;

7



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 28 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1381

Página 18 de 108



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



- Fornecimento de informações permanentes sobre o acompanhamento dos agressores ao juízo competente, por meio de relatórios e documentos técnicos pertinentes;
- Encaminhamento para programas de recuperação, para atendimento psicológico e para serviços de saúde mental, quando necessário;
- Articulação permanente com os demais serviços da Rede de Atendimento à Mulher em situação de violência, em especial com o sistema de justiça;

5. METAS DE ATENDIMENTO

EIXO 1

Atendimento: Demanda de busca ativa ou espontânea, bem como encaminhamento da rede de atendimento a violências do município.

Grupo Socieducativo: dois grupos direcionados as famílias e vítimas de violência, com atendimento mensal de até 20 pessoas por grupo.

EIXO 2

Grupo Reflexivo: Até dois grupos reflexivos direcionados ao agressor com atendimento mensal com no máximo: 20 pessoas em cada grupo.

6. CAPITAL HUMANO

Para o desenvolvimento das atividades previstas no Objeto deste Edital, a OSC executora deverá disponibilizar, no mínimo, a seguinte Equipe de profissionais exclusivos para:

EIXO 1 – Equipe Técnica

- Coordenador /Tecnico de Referência – sendo Assistente Social e ou Psicólogo, com ampliação da carga horária do mesmo para exercer a função de coordenação dentro dos técnicos já referenciados para o serviço.
- 01 Assistente Social – mínimo de 30h/semanal;
- 01 Psicólogo – mínimo de 30h/semanal;
- 01 Advogado – mínimo de 20h/semanal;
- 01 Auxiliar Administrativo (40 horas/semanal) nível médio
- 01 Serviços Gerais (20 horas/semanais)



DIÁRIO OFICIAL

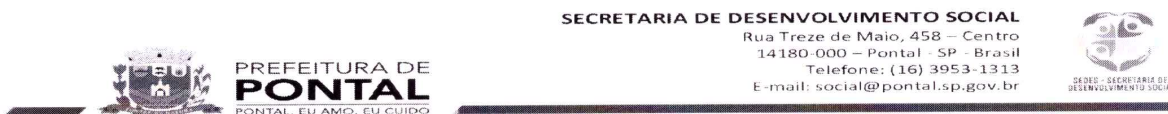
MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1381

Página 19 de 108



- Plantão: profissional habilitado para realizar a escuta e atendimento necessário;

EIXO 2

- Equipe técnica para realização do grupo reflexivo destinado ao agressor – sendo preferencialmente executado por homem, tendo em vista a discussão de gênero.

Obs.: O município aponta que a equipe deve preferencialmente ser contratada na modalidade CLT-Consolidação das Leis Trabalhistas a equipe técnica.

Os relatórios mensais de execução do objeto devem conter de forma clara o cumprimento de carga horária de cada profissional sendo por meio de ponto e ou contrato formal de trabalho em caso de prestadores de serviço, não sendo permitida a realização da mesma de forma remota ou online, observando apenas essa possibilidade para equipe de plantão.

7. OBJETIVOS

7.1 GERAIS

Garantir o acesso aos serviços que integrem os sistemas de direito, ofertado em espaço de referência para o atendimento às situações de violência perpetrada contra Mulheres, Crianças e Adolescentes, Pessoa Idosa, Pessoa com Deficiência LGBTQIAPN+ a fim de promover a ampliação dos serviços especializados e atendimento, bem como o fortalecimento da rede de atendimento às situações de violência e promover atendimento psicossocial em grupos reflexivos, a partir de uma abordagem com vistas a contribuir para a conscientização dos agressores sobre a violência de gênero como uma violação dos direitos humanos, através de atividades socioeducativas, assim como o acompanhamento das penas e das decisões proferidas pelo juízo competente no que tange aos agressores, conforme previsto na Lei 11.340/2006 e na Lei de Execução Penal.

7.2 ESPECÍFICOS

- Orientação e proteção social as vítimas em situação de violência, observadas as leis: Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 que criou mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, lei nº 13.431 de 04 de abril de 2017 e lei nº 14.344 de 24 de maio de 2022, que normatizam e organizam o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, Lei Federal nº 13.984/20 ;

9



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 28 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1381

Página 20 de 108



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



- Acesso a serviços socioassistenciais e das políticas públicas setoriais;
- Proporcionar atendimento qualificado e humanizado às vítimas para superação da situação de violência;
- Estabelecer e fortalecer a articulação com a Rede de Serviços voltados para a Mulher em Situação de Violência, possibilitando o suprimento de demandas possíveis de atendimento de ações ou serviços complementares;
- Fornecer espaço para acolhida, salas de atendimentos individuais específicos para cada área (social, psicológico e jurídico) e salas de atividades coletivas e comunitárias;
- Assegurar espaço adequado à escuta, proporcionando acolhida e sigilo no atendimento;
- Estimular o rompimento do ciclo de violência;
- Trabalhar a responsabilização frente à violência perpetrada;
- Propor a discussão acerca da violência doméstica em todas as suas expressões e a reflexão para a resolução de conflitos sem uso de violência;
- Prevenir a violência doméstica e familiar e contra a mulher;
- Desenvolver encontros socioeducativos voltados para os (as) autores (as);
- Refletir sobre a Lei Maria da Penha e seus desdobramentos;
- Enfocar a violência contra a mulher como violação de direitos humanos.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL:

Transferir recursos orçamentários, conforme disposto no Edital, mediante disponibilidade financeira municipal, e o cronograma de desembolso financeiro, conforme segue:

- a. Dar ciência a OSC, através da Secretaria de Desenvolvimento Social, das normas e procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do serviço e pactuação firmada pelo Município e a OSC;
- b. Assessorar tecnicamente, supervisionar e fiscalizar, através da Secretaria de Desenvolvimento Social, a implantação e o desenvolvimento da ação objeto deste Termo;
- c. Recomendar e participar da elaboração e execução de treinamentos, capacitações e outras ações de educação continuada permanente;

10



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 28 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1381

Página 21 de 108



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



- d. Proceder a suspensão de parcelas de repasse dos recursos, em caso de irregularidade na prestação de contas das parcelas já liberadas, e manter esta condição, se, até e quando persistirem as irregularidades apontadas;
- e. Promover o monitoramento e a avaliação do desenvolvimento da parceria e seu objeto;
- f. Examinar e aprovar a prestação de contas no tocante à aplicação dos recursos disponibilizados, apresentadas pela OSC, conforme previsto na Lei 13.019/2014 e alterações posteriores;
- g. Prorrogar de “ofício” a vigência do Termo, antes do término, quando der causa a atraso na liberação de recursos, como dispõe e limita o artigo 55 da Lei 13019/2014 e alterações posteriores;
- h. Quando possível, com apoio, cooparticipação e suporte da União e do Estado, dentro do princípio do financiamento tripartite e de organizações da sociedade civil, realizará, no decorrer da parceria, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social, programas de capacitação voltados a:
- Administradores públicos, dirigentes e gestores;
 - Representantes de organizações da sociedade civil;
 - Membros de conselhos de políticas públicas;
 - Membros de comissões de seleção;
 - Membros de comissões de monitoramento e avaliação;
 - Demais agentes públicos e privados envolvidos na celebração e execução das parcerias disciplinadas nesta Lei.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA OSC:

- a) Disponibilizar local nos moldes de uma residência para execução do serviço, respeitando as necessidades de adaptação necessárias para o mesmo e em conformidade com as orientações técnicas do serviço.
- b) Executar o projeto socioassistencial objeto deste edital, na forma do Plano de Trabalho aprovado;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 28 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1381

Página 22 de 108



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



- c) Executar despesas da parceria, a serem quitadas com recursos públicos, apenas após o empenho do repasse;
- d) Manter os padrões de quantidade e qualidade das atividades desenvolvidas, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais indicadas pela Política Nacional de Assistência Social – PNAS;
- e) Aplicar integralmente os recursos financeiros governamentais repassados, no desenvolvimento do objeto da parceria firmada, incluindo eventuais receitas obtidas pela aplicação dos recursos disponibilizados;
- f) Atender aos usuários/beneficiários e seus familiares, sem pedir ou exigir qualquer tipo de contrapartida financeira ou em bens, para utilizarem os serviços em parceria, e tampouco recusar discriminatoriamente a indicação dos mesmos na forma do Edital;
- g) Atender o serviço e seus usuários, de forma continuada, permanente e planejada, sem interrupção do mesmo no decorrer do período da parceria;
- h) Prestar contas a parceria, na forma prevista no Edital e no Manual de Prestação de Contas e a normativa vigente, sujeitando-se as penalidades cabíveis, em caso de inadimplemento ou irregularidade da presente obrigação;
- i) Movimentar os recursos repassados em conta bancária exclusiva, aberta em banco oficial, e, efetuar pagamentos exclusivamente por transferência eletrônica, salvo as exceções devidamente justificadas e aprovadas pela municipalidade em conformidade com a legislação vigente;
- j) Manter capital humano, recursos materiais, instalações e equipamentos compatíveis com as atividades desenvolvidas e demandas pertinentes no desenvolvimento do serviço objetivo deste termo;
- k) Manter registros contábeis e técnicos organizados e em boa ordem, disponíveis a verificação dos órgãos de fiscalização, controle, monitoramento e avaliação, sempre que solicitado;
- l) Assegurar o livre acesso, independente de comunicado prévio, da Comissão de Monitoramento e Avaliação e outros órgãos de controle à Instituição, suas instalações e atividades, sempre que ocorrer a visita in loco;
- m) Afixar, em suas dependências, em local de fácil visualização pelo público, as informações e orientações sobre os serviços prestados, garantindo condições de acesso e transparência;
- n) Afixar placa ou correlato indicativa da participação do Município de Pontal, por meio de transferência de recursos, na forma de modelo fornecido pela Secretaria de Desenvolvimento

12



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 28 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1381

Página 23 de 108



**PREFEITURA DE
PONTAL**
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



Social, e na ausência deste, em modelo desenvolvido pela própria OSC;

- o) Indicar no corpo dos documentos fiscais comprobatórios de despesas, o número do ajuste a que o mesmo se refere;
- p) Manter a guarda dos documentos originais relativos a execução da presente parceria, pelo prazo de dez anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas;
- q) Assumir com exclusividade responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e sociais e de suas obrigações fiscais e comerciais, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal por nenhuma delas.
- r) A Prestação de contas – deverá ser apresentada mensalmente ao setor de Prestação de Contas da Prefeitura Municipal, preferencialmente até o dia 10 do mês subsequente a execução;
- s) Os relatórios de execução da parceria deverão ser entregue mensalmente, direcionados ao Gestor da Parceria da Secretaria de Desenvolvimento Social, preferencialmente até o dia 15 do mês subsequentes a execução, contendo informativo sobre atividades realizadas, frequência dos usuários, meta qualitativa e quantitativa e carga horária executada pela equipe referenciada com comprovação, conforme modelo que será apresentado e disponibilizado pela gestão . Deve contemplar também a avaliação crítica dos resultados obtidos com apontamentos de avanços e dificuldades enfrentadas, elaborada pelo corpo técnico responsável pela execução da parceria;

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Orçamento de 2.023 (Lei n. 3.335/2022)

Valor total de R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)

Ficha 409

08.244.0009.0039.0000 Serviço Social

3.3.50.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

01 Fundo Municipal de Assistência Social – Recursos Próprios

510.000 Assistência Social Geral



DIÁRIO OFICIAL

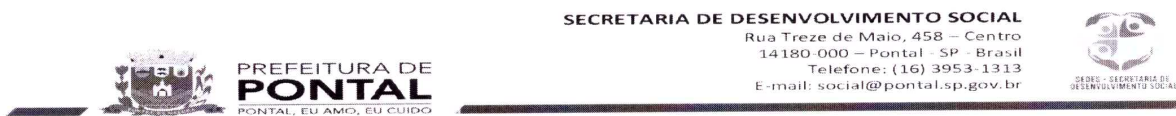
MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 28 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1381

Página 24 de 108



Orçamento 2.024 a serem previstos em dotações específicas:

Valor total de R\$214.500,00 (duzentos e quatorze mil e quinhentos reais)

11. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos de que trata a cláusula anterior serão liberados em 12 (doze) parcelas, entre o período de **dezembro de 2023 a novembro de 2024**, de acordo com a disponibilidade dos mesmos em caixa.

Cronograma de Desembolso

A primeira parcela será composta pelos seguintes valores provisionados na planilha do plano de ação dos recursos financeiros em Plano de Trabalho para a referida modalidade:

- Valor da primeira parcela única integral previsto para aquisição de materiais permanentes e adequações necessárias: R\$ 30.000,00 e R\$ 19.500,00 referente a execução como base do valor mensal da parceria.
- Valor este que deverá ser destinada aquisição de bens materiais e adaptação do prédio para o desenvolvimento da parceria, no qual a OSC para o funcionamento do **NÚCLEO DE ATENDIMENTO ÀS VIOLÊNCIAS - NAVS**.

Art. 35...inciso VI ...§ 5º Caso a organização da Sociedade Civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

Assim sendo todo e qualquer material permanente adquirido com recurso da parceria: **NÚCLEO DE ATENDIMENTO ÀS VIOLÊNCIAS - NAVS**, deverá ser devolvido à municipalidade ao final da parceria.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 28 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1381

Página 25 de 108



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



11.1 PARCELA

Valor para execução do objeto deste termo terá o valor de R\$19.500,00 em 12 meses;

*1ª Parcela Até 20/12/23 R\$ 39.500,00	*2ª Parcela Até 20/01/24 R\$19.500,00	*3ª Parcela Até 20/02/24 R\$19.500,00	*4ª Parcela Até 20/03/24 R\$19.500,00	*5ª Parcela Até 20/04/24 R\$19.500,00	*6ª Parcela Até 20/05/24 R\$19.500,00	*7ª Parcela Até 20/06/24 R\$19.500,00
*8ª Parcela Até 20/07/24 R\$19.500,00	*9ª Parcela Até 20/08/24 R\$19.500,00	*10ª Parcela Até 20/09/24 R\$19.500,00	*11ª Parcela Até 20/10/24 R\$19.500,00	*12ª Parcela Até 20/11/24 R\$19.500,00		

12. CRONOGRAMA DO PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

12.1. O cronograma do chamamento público e celebração da parceria em questão será o seguinte:

Etapas	Descrição das Etapas	Prazos
1	Publicação do Edital de Chamamento Público no Diário Oficial do Município (DOM)	28/09/2023
2	Entrega dos Envelopes com as propostas das OSC's	29/09/2023 a 30/10/2023
3	Abertura dos envelopes; Avaliação e Seleção das Propostas pela Comissão Municipal de Avaliação e Seleção	31/10/2023
4	Publicação do Resultado Preliminar no Diário Oficial do Município (DOM)	01/11/2023
5	Interposição de recursos contra o Resultado Preliminar	05 (cinco) dias úteis, contados da divulgação do resultado preliminar de Período de interposição de recursos contra o resultado preliminar: 06/11//2023 à 10/11/2023

15



DIÁRIO OFICIAL

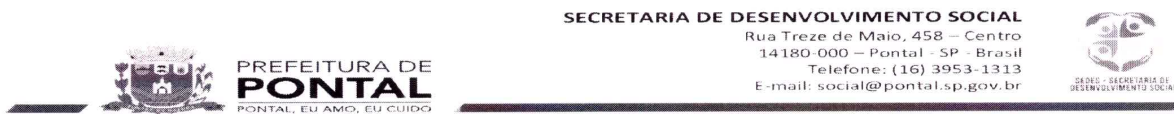
MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 28 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1381

Página 26 de 108



6	Análise dos recursos interpostos pela Comissão Municipal de Avaliação e Seleção	Análise dos recursos interpostos pela comissão de seleção:: 13/11/2023
7	Publicação do Resultado Final da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais no Diário Oficial do Município (DOM)	14/11/2023

12.2. FASE DE SELEÇÃO, CELEBRAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO, a qual será constituída pelos seguintes procedimentos e processo:

- Convocação da (s) OSC (s) selecionada: para apresentação do Plano de Trabalho e entrega dos documentos que comprovem os requisitos da parceria e de que não incorre os impedimentos (vedações) legais de sua celebração, que deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da convocação: de **16/11/2023 a 23/11/2023**
- Análise, verificação e manifestação sobre o Plano de Trabalho e documentos apresentados, inclusive com solicitação de esclarecimento, documentação complementar, ajustes e regularização, se for o caso, que deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias: **24/11/2023 a 04/12/2023**
- O parecer da Comissão de Seleção publicado em DOM Diário Oficial do Município: **05/12/2023**
- Previsão de Assinatura do Termo de Colaboração: **06/12/2023**
- Publicação do extrato do Termo assinado: **07/12/2023**
- Empenho estimativo do valor total ajustado e liquidação do valor da primeira parcela, conforme cronograma de desembolso;
- Início da execução da parceria (**07/12/2023**), mediante fiscalização, monitoramento e avaliação do Poder Público, por meio da Administração Pública, do Administrador Público, do Gestor das parcerias e da Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parcerias, de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei 13.019/2014 e posteriores alterações;
- Prestação de contas – deverá ser apresentada mensalmente ao setor de Prestação de Contas da Prefeitura Municipal, preferencialmente até o dia 10 do mês subsequente;
- Relatório de execução da parceria – deverá ser entregue mensalmente, direcionado ao Gestor da Parceria da Secretaria do Desenvolvimento Social, preferencialmente até o dia 15 do mês subsequente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 28 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1381

Página 27 de 108



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



12.3. A Proposta Técnica deverá atender ao disposto na legislação vigente e orientações fornecidas pela Secretaria de Desenvolvimento Social e pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

12.4. Os recursos disponibilizados por transferência pela parceria poderão ser aplicados, na forma legalmente prevista, na satisfação do seu objeto, se e quando não for atendida diretamente pelo Poder Público, sendo admitidas, dentre outras previstas no plano de trabalho (artigo 46 da Lei Federal 13.019, de 2014):

- a. Remuneração da equipe encarregada da execução as ações operacionais e administrativas do serviço, inclusive pessoal próprio da OSC que seja direcionado a tais atividades efetivamente, durante a vigência da parceria, incluindo: salários e seus adicionais a empregados e/ou aprendizes, ou honorários a profissionais liberais e prestadores de serviços autônomos, bolsas a estágios, na forma da lei específica a espécie, ressarcimento de despesas a voluntários, na forma legalmente prevista;
- b. Obrigações sociais e previdenciárias, pagamento de impostos, FGTS, adicional de férias, 13º salário, salários proporcionais e parcela de verbas rescisórias e outros encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
- c. Material de Escritório, insumos de informática, material didático-pedagógico, alimentação, combustível a serviço e outros materiais de consumo necessários a parceria;
- d. Manutenção de serviços públicos por meio de tarifas diversas, entre elas: consumo de energia elétrica, água e esgoto, gás, telefonia fixa, móvel, conexão e provedor de informática e outros;
- e. Serviços de Terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, inclusive com locações diversas, diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, ligados a execução do objeto da parceria, assessoria jurídica, contábil, técnica, manutenção e conservação patrimonial não configurada como obra de construção, adaptação ou ampliação de instalações;
- f. Material permanente e despesa com obras, quando aprovado no Plano de Trabalho.

12.5. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, do órgão ou entidade da administração pública celebrante ressalvada os casos previstos constitucionalmente ou em lei.

17



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 28 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1381

Página 28 de 108



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



12.6. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

12.7. No caso de aquisição de material permanente, os bens adquiridos, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e, finda a parceria serão mantidos no uso da Instituição, se a mesma mantiver ação e atuação socioassistencial, segregado na contabilidade institucional, vinculado a Administração Pública Municipal, até a sua total depreciação, na forma legal, sendo que neste período, no caso de dissolução ou mudança de finalidades da Instituição, deverão ser disponibilizados a Administração Pública Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Promoção Social ou órgão que a suceder, para transferência a outra Instituição socioassistencial ou incorporação ao Patrimônio Público Municipal.

12.8. Os recursos serão disponibilizados em conta bancária da Instituição, junto ao Banco do Brasil S/A ou Caixa Econômica Federal, agência em Pontal, SP, específica e exclusiva à movimentação dos recursos da parceria, de onde serão movimentados por transferência bancária, na forma legalmente prevista.

12.9. Excepcionalmente, nos termos previstos no § 2º, do artigo 53, da Lei Federal 13.019, de 2014, demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá, devidamente justificado, ocorrer pagamento de despesa em espécie, mediante saque prévio ou regime de adiantamento, entre elas, as seguintes situações: quitação de despesas de pronto pagamento, em dinheiro, sem condições de pagamento por transferência bancária, devidamente justificada e com a justificativa acolhida pela Municipalidade; pequenas despesas até o valor máximo mensal equivalente ao do Salário Mínimo vigente e valor individual das despesas, não superior a 20% deste; recursos em regime de adiantamento para pagamento de deslocamento, hospedagem e alimentação, ligados a execução do objeto da parceria e repasses a conta geral da Instituição de pagamento de custos administrativos proporcionais às despesas administrativas institucionais gerais, devidamente justificadas.

12.10. Os valores de saldos bancários da parceria, sempre que possível serão aplicados financeiramente, e a receita líquida referente a esta aplicação será destinada pela Instituição a despesas complementares no objeto da parceria, e incluída na prestação de contas correspondente com a devida justificativa.

12.11. Eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive decorrentes de aplicações

18



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 28 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1381

Página 29 de 108



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



financeiros, deverão ser restituídos ao Erário Público Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a conclusão da mesma.

12.12. Não poderão ser pagas despesas anteriores ao empenho estimativo dos recursos da parceria, e nem realizadas após o término do ajuste, não sendo consideradas como tal, neste último caso, aquelas feitas até tal prazo, e quitadas *a posteriori*.

12.13. A Instituição beneficiária prestará contas mensalmente dos recursos utilizados no mês até o dia 10 ou dia útil seguinte do mês próximo, complementada anualmente até o dia 31 de janeiro, dos recursos utilizados no exercício anterior, e 30 dias após o encerramento do ajuste, no caso de encerramento no decorrer do exercício.

12.14. A Instituição apresentará relatório quadrimestral da execução da parceria, e anualmente, na forma determinada pelo TCE/SP.

12.15. Entende-se por encerramento do ajuste, sua conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria.

12.16. Deverão ser incluídas no Plano de Trabalho: Planilha Físico-Financeira da Parceria, de acordo com os valores do presente Edital, e a proposta de Cronograma de Desembolso correspondente, *ad referendum* da Secretaria de Desenvolvimento Social, em virtude das previsões orçamentárias e de repasses de órgãos públicos de outras instâncias federativas;

12.17. A gestão do serviço será compartilhada, entre o Poder Público e a Organização da Sociedade Civil parceira, com vista à integração de ações governamentais e da sociedade civil organizada, qualificando o serviço, garantindo o seu controle social, participação popular e protagonismo comunitário, nos termos definidos entre as partes, observados o disposto neste Edital e no Plano de Trabalho pactuado.

12.18. A OSC deverá apresentar, junto ao Plano de Trabalho, o seu Regulamento Interno de Compras e Contratações de Recursos Humanos.

Da Participação no Chamamento Público

I. Poderão participar do presente Edital de Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil – OSCs, assim consideradas aquelas definidas no artigo 2º, inciso I, alíneas “a” a “c” da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações posteriores e que atendam as seguintes condições:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 28 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1381

Página 30 de 108



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



- a. Organizações constituídas como pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos e lucrativos, com no mínimo um ano, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, na data de assinatura do Termo de Colaboração;
- b. Que nos termos de sua normativa interna institucional, não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais brutos ou líquidos, auferidos mediante o exercício de suas atividades; que aplique integralmente suas receitas na consecução de seu objetivo social, de forma imediata ou por meio de constituição de fundo patrimonial ou de reserva;
- c. Tenha objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, previstos expressamente nas normativas institucionais internas;
- d. Que suas normativas institucionais internas tenham previsão de que: em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; e, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- e. Ser constituída em conformidade com o disposto no artigo 3º e inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, conforme o artigo 9º, ambos da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), e, com registro regular da Instituição e inscrição regular do Programa de Ação correspondente;
- f.. Estar cadastrada no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, de que trata o inciso XI do artigo 19 da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), na forma estabelecida pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome;
- g. Declarar que está ciente e concorda com as disposições previstas neste Edital e seus documentos apresentados durante o processo de seleção;
- h. Que atenda as demais exigências legais vigentes a espécie.

20



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 28 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1381

Página 31 de 108



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



II. São requisitos para a celebração do Instrumento de Parceria que neste Edital será formalizado como Termo de Colaboração: a apresentação da proposta no prazo e sua classificação; apresentação de Plano de Trabalho adequado a Legislação e Normativas Administrativas vigentes, ao que dispõe o presente Edital, a Proposta apresentada e classificada, a apresentação da documentação legal pertinente: jurídica, técnica, fiscal e tributária; comprovação do funcionamento no endereço declarado, nos termos do artigo 34, da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e alterações posteriores e apresentar as declarações de que atende aos aspectos legais exigidos, entre eles os de que: não tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, conforme Lei 13.204/2015 e, que está ciente de que não poderá pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública municipal, com recursos vinculados à parceria, salvo, na forma prevista no inciso II do artigo 45 da Lei Federal 13.019, de 2014, nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

III. Impedimento da Participação para a Celebração de Termo de Colaboração: Fica impedida de celebrar Termo de Colaboração, a Organização de Sociedade Civil que incorrer em quaisquer vedações previstas no Art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores.

14. DO ENVELOPE

As propostas deverão ser protocoladas, no horário das 09h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, na sede da Secretaria de Desenvolvimento Social, cito a Rua 13 de Maio, 458 - Centro, Pontal/SP, em envelope opaco e lacrado, onde deve constar no seu interior a Proposta Técnica, a Declaração de Ciência e Concordância (anexo III) com o edital e externamente deverá estar endereçada com os seguintes dados:

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023 – SEDES

COMISSÃO MUNICIPAL DE SELEÇÃO DA LEI 13.019/2014 – SEDES



DIÁRIO OFICIAL

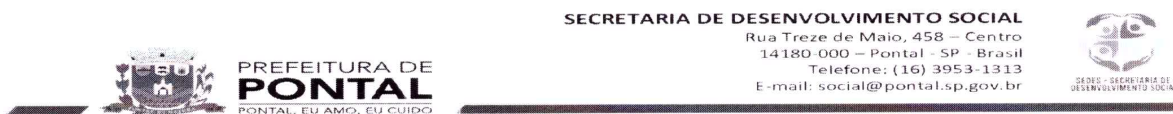
MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 28 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1381

Página 32 de 108



ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC):.....

CNPJ:

PROPOSTA:

TIPO DE PROPOSTA: NÚCLEO DE ATENDIMENTO ÀS VIOLÊNCIAS.

15. DA ENTREGA

A OSC interessada em participar do presente Chamamento Público deverá entregar/protocolar o envelope lacrado na Secretaria de Desenvolvimento Social, localizada à Rua 13 de Maio, 458 - Centro, Pontal/SP, no período de **29/09/2023 a 30/10/2023 das 08:00h às 11:00h e 13:00h às 16:00h** (considerando o horário oficial de Brasília/DF).

As informações apresentadas no envelope são de inteira responsabilidade da OSC, eximindo-se a Administração Pública Municipal de Pontal/SP de quaisquer atos ou fatos decorrentes de informações incorretas fornecidas pela própria OSC.

Será aceito até 01 (uma) Proposta de cada Organização da Sociedade Civil.

A sessão de abertura dos envelopes será realizada na Secretaria de Desenvolvimento Social no dia **31/10/2023 às 09:00h**, sendo presidida pela Comissão Municipal de Avaliação e Seleção, na qual se lavrará Ata Circunstanciada.

Todo o processo de Avaliação e Seleção das Propostas seguirá todos os prazos recursais como estabelecido no Cronograma do Processo de Chamamento Público.

16. DO CRITÉRIO PARA CLASSIFICAÇÃO

A Comissão Municipal de Avaliação e Seleção apresentará parecer conclusivo da (s) proposta (s) apresentada (s) pela (s) OSC (s), classificando-a (s) de acordo com a pontuação obtida, para executar o serviço proposto, de acordo com critérios e pesos apresentados:

Parágrafo Único

A entidade deverá atingir pontuação mínima **de 20 (vinte) pontos dos 30 (trinta) pontos** máximos possíveis na somatória final da Tabela I, para sua classificação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 28 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1381

Página 33 de 108



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



CRITÉRIOS
1. Consonância com objetivos propostos pela Política Nacional de Assistência Social e Orientações Específica do Serviço
2. Metodologia e Estratégia de Ação conforme previsto nas especificações do Serviço
3. Viabilidade de execução para o alcance das Metas/Resultados conforme Proposta Técnica apresentada
4. Demonstrar estratégias de vínculo e frequência com o público alvo do Serviço
5. Indicadores para acompanhamento e avaliação
6. Coerência no Plano de Aplicação de Recursos
7. Demonstrar estratégias de Articulação com as demais políticas públicas
8. Apresentar a Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social – CEBAS
9. Capacidade Técnica-operacional e de Mobilização
10. Experiência previa da Instituição ou da sua equipe, no desenvolvimento do serviço, ou correlato, ou atendimento ao público alvo;

A Comissão Municipal de Avaliação e Seleção utilizará os critérios abaixo para pontuação:

- **0 (zero)** – Não Atende
- **01 (um)** – Atende Parcialmente
- **02 (dois)** – Atende Satisfatoriamente
- **03 (três)** – Atende Plenamente

A nota final corresponderá à soma dos pontos obtidos em cada um dos itens.

As propostas técnicas serão hierarquizadas pelo maior número de pontos, mediante parecer da Comissão Municipal de Avaliação e Seleção.

As OSC's serão classificadas em ordem crescente de pontuação.

Em caso de empate, a Comissão Municipal de Avaliação e Seleção utilizará os seguintes critérios:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 28 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1381

Página 34 de 108



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



- Maior tempo de experiência e capacidade técnica na realização das ações/atividades do objeto da parceria;
- Havendo absoluta igualdade de condições, a Comissão, para efeito de classificação, realizará sorteio.

A Comissão Municipal de Seleção terá o prazo estabelecido no Cronograma de Processo de Chamamento Público para conclusão do julgamento das Propostas e divulgação do Resultado Preliminar.

A OSC poderá interpor recurso quanto à fase de classificação das Propostas, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a partir da publicação no Diário Oficial do Município- DOM do Resultado Preliminar, que deverá ser encaminhado à Comissão Municipal de Avaliação e Seleção, por meio de protocolo, no horário das 08:00h as 11:00h e 13:00h as 16:00h (considerando o horário oficial de Brasília/DF), endereçado à Secretaria de Desenvolvimento Social, Rua Rua 13 de Maio, 458 - Centro, Pontal/SP.

17. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as Propostas, após os recursos da Etapa de Classificação, a Comissão Municipal de Avaliação e Seleção convocará a OSC selecionada, na ordem de classificação e somente o número necessário previsto no Edital de Chamamento Público, para que, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, apresente os documentos que comprovem a habilitação, de acordo com os requisitos da Lei 13.019/2014 e suas posteriores alterações.

I – Plano de Trabalho:

O Plano de Trabalho deverá ser elaborado de acordo com a Lei 13.019/2014 e alterações posteriores, em papel timbrado da proponente, redigido em língua portuguesa (salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente), devidamente datado, assinado por seu representante legal, apresentado em páginas numeradas sequencialmente, conforme (Anexo IV), em uma via original.

II - Documentos Institucionais:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 28 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1381

Página 35 de 108



**PREFEITURA DE
PONTAL**
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, demonstrando que a OSC existe há, no mínimo, 01 (um) ano com cadastro ativo;

b) comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

1. Instrumentos similares firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, com empresas públicas, privadas, outras OSC's ou cooperações internacionais, acompanhados de declaração de efetividade na realização das ações, indicando quais os resultados alcançados, emitida pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante;

2. Declarações de experiência anterior, emitidas por redes, OSC's, movimentos sociais ou empresas públicas ou privadas que especifiquem a efetividade das ações e indiquem os resultados alcançados, firmadas pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante;

3. Declaração, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal ou estatutário, sobre a experiência prévia da OSC, acompanhada de relatório pormenorizado das atividades por ela já desenvolvidas e especificando sua efetividade;

c) comprovação de capacidade técnica e operacional da OSC, para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas no objeto da parceria, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

1. Estrutura física do proponente e a disponibilização de equipamentos e materiais necessários ao cumprimento do objeto;

2. Atestados de capacidade técnica, emitida pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante;

3. Prêmios oficiais nacionais ou internacionais recebidos pela OSC, pertinentes ao objeto da parceria;

4. Publicações de inegável valor técnico e pesquisas realizadas pela OSC, pertinentes ao objeto da parceria;

25



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 28 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1381

Página 36 de 108



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



- d) cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações, em conformidade com as exigências previstas no Art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- e) cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- f) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
- g) cópia autenticada do RG e CPF do representante legal da OSC e do responsável técnico pelo projeto ou atividade;
- h) cópia do comprovante residencial, atualizado, de até 03 (três) meses, do representante legal da OSC e do responsável técnico pelo projeto ou atividade;
- i) comprovação de que a OSC funciona no endereço por ela declarado, podendo ser realizada por meio de contas de consumo, salvo os referentes à telefonia móvel;
- j) declaração, sob as penas da lei, de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no Art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações;
- k) declaração informando que nenhum dos dirigentes é membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, sendo considerados:
1. Membros do poder executivo: o chefe do poder executivo (prefeito), vice-prefeito e secretários municipais;
 2. Membros do poder legislativo: vereadores;
 3. Membros do ministério público (procuradores e promotores);
- l) declaração atestando que os dirigentes da OSC não incorrerem nas situações de vedações, previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso VII do Art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações;
- m) declaração, sob as penas da lei, de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados de servidor ou empregado público, inclusive àquele

26



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 28 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1381

Página 37 de 108



**PREFEITURA DE
PONTAL**
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;

n) declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz;

o) comprovante de inscrição nos Conselhos Municipais da Assistência Social;

p) que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

III - Documentos de Regularidade Fiscal:

a) certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união;

b) certificado de regularidade do fundo de garantia do tempo de serviço - CRF/FGTS;

c) certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;

d) certidão de débitos de tributos municipais, ressalvados os casos previstos em legislação específica;

e) certidão de débitos estaduais ou declaração de que a OSC não possui inscrição estadual;

f) escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

As declarações de que tratam as alíneas "k" a "o" do inciso I – Documentos Institucionais, deverão ser assinadas pelo representante (s) estatutário (s) da OSC.

Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto nas alíneas "a" a "e" do inciso II- Documentos de Regularidade Fiscal, as certidões positivas com efeito de negativas.

Caso se verifique a não conformidade nos documentos apresentados ou quando as certidões estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC será notificada para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

Na hipótese da OSC selecionada não atender aos requisitos exigidos, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração de parceria, nos termos da Proposta por ela apresentada.

27



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 28 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1381

Página 38 de 108



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



18. DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A Proposta deverá ser elaborada para execução pelo período de 14 (catorze) meses, o Termo de Colaboração poderá ser formalizado a partir da data de homologação do resultado deste Edital, conforme interesse da Administração Pública Municipal. Podendo ser prorrogado de acordo com interesse de ambas as partes - da Administração Pública e ou da OSC e da disponibilidade financeira. O Edital terá vigência de 14 (catorze) meses, a contar da data de sua homologação e podendo ser prorrogado por igual período atendendo a necessidade do Poder Público.

O Termo de Colaboração formalizado para o exercício 2023 terá disponibilidade orçamentária incluída na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2022, na revisão do Plano Plurianual para o exercício de 2022/2025 e na Lei Orçamentária Anual LOA/2023, conforme solicitado na Lei Federal nº 13.019/2014, e alterações posteriores

A execução dos recursos financeiros deverá ser feita através de repasse das parcelas mensais condicionada ao atendimento dos indivíduos e suas famílias e de acordo com o Plano de Trabalho apresentado pela OSC, conforme orientação da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015.

O recurso financeiro deverá ser destinado à: contratação de Recursos Humanos, manutenção das atividades inerentes ao Serviço, material de consumo, materiais permanentes necessários, insumos, serviços de terceiro, entre outros, devendo estar descrito no Plano de Trabalho.

19. DAS PENALIDADES DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

No caso de execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e das normas deste Edital, e da legislação pertinente, a Administração Pública Municipal poderá aplicar à Organização da Sociedade Civil, garantida a defesa prévia e o contraditório, as seguintes penalidades:

I - Advertência;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 28 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1381

Página 39 de 108



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

É facultada a defesa do interessado antes da aplicação da sanção.

A sanção de advertência é de competência do Gestor da Parceria e tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que for verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar a imposição de penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do Secretário Municipal da área finalística ou ao seu equivalente da Administração Indireta.

A aplicação das penalidades previstas neste artigo poderá ser cumulativa a outras medidas civis, penais e administrativas cabíveis.

20. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA PARCERIA

A Secretaria de Desenvolvimento Social, por meio do Gestor da Parceria e Comissão de Monitoramento e Avaliação irá realizar procedimentos de fiscalização da parceria celebrada no decorrer da sua vigência, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto conforme Lei 13.019/2014 e suas alterações posteriores.

21. DO TERMO DE COLABORAÇÃO

A celebração do **TERMO DE COLABORAÇÃO** visa a implantação, execução e operacionalização de equipamento público em âmbito de Segurança Alimentar e Nutricional, a saber na modalidade Restaurante Popular através do fornecimento de 300 refeições balanceadas e nutritivas com custo acessível, denominado Nosso Prato, em âmbito das Políticas: Política de

29



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 28 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1381

Página 40 de 108



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



Segurança Alimentar e Nutricional, Proteção Social Básica e Especial de Assistência Social, no Município de Pontal/SP, do Sistema Único de Assistência Social de Pontal/SP, dependerá da disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros da Secretaria do Desenvolvimento Social.

O **TERMO DE COLABORAÇÃO** será firmado conforme a meta pactuada prevista no Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil, em consonância com o interesse público e de acordo com a Minuta apresentada no **Anexo VI** - (Minuta Termo de Colaboração Nº 00 /2023) deste Edital.

Fica assegurada à Secretaria de Desenvolvimento Social, a qualquer tempo, a revisão das cláusulas do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, considerando-se o integral cumprimento da função do interesse público, bem como celebrar termos aditivos a este **TERMO**, sendo vedado o aditamento que importe em alteração do objeto, sempre com divulgação às OSC's, atendendo fielmente ao princípio da publicidade e moralidade administrativa. A **OSC** declarada habilitada por meio do presente Edital de Chamamento Público deverá manter todas as condições de habilitação vigentes e atualizadas no momento em que for convocada para firmar **TERMO DE COLABORAÇÃO**, bem como durante todo o período de sua execução.

Para a celebração do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, a **OSC** deverá abrir uma conta corrente específica numa instituição bancária pública, obrigatoriamente, para recebimento e movimentação apenas dos recursos do **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

22. DA REVOGAÇÃO DO EDITAL

A Secretaria de Desenvolvimento Social poderá revogar o presente Edital de Chamamento Público, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo em caso de ilegalidade.

A revogação ou anulação do presente Edital de Chamamento Público não gera direito à indenização, ressalvadas as hipóteses legais.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A administração pública nada cobrará do proponente para participação neste Chamamento Público.



30



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 28 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1381

Página 41 de 108



**PREFEITURA DE
PONTAL**
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



Será facultado à Comissão Municipal de Avaliação e Seleção promover, em qualquer tempo, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição dos critérios de habilitação de cada OSC, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão da Comissão.

Os interessados em participar deste Edital de Chamamento Público ficam, desde já, cientes de que, uma vez firmado o Termo de Colaboração, o repasse da verba terá como pré-requisito a prova dos pagamentos das despesas apresentadas na prestação de contas mensal de acordo com o Plano de Trabalho apresentado pela OSC.

A execução dos instrumentos jurídicos a serem firmados será avaliada pela Secretaria do Desenvolvimento Social e se necessário, encaminhada à Procuradoria Geral do Município, observando-se o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas nos referidos instrumentos.

Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da OSC poderá ensejar a revisão das condições estipuladas, a critério da Secretaria de Desenvolvimento Social, por meio de Termo Aditivo, e, em caso de inviabilidade operacional, a rescisão do instrumento proveniente deste Edital.

Independente do Poder Público fazê-lo, na forma legal, a organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, as quais deverão incluir, no mínimo:

- I. Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
- II. Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
- III. Descrição do objeto da parceria;
- IV. Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
- V. Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1381

Página 42 de 108



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

Constitui motivo para a rescisão ou denúncia do instrumento jurídico a ser firmado, o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no instrumento de **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

O **TERMO DE COLABORAÇÃO** poderá ser formalizado à partir da data de homologação do resultado deste Edital, conforme interesse da Administração Pública Municipal e os repasses serão empenhados no exercício financeiro corrente.

O **TERMO DE COLABORAÇÃO** assinado será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município - Imprensa Oficial do Município.

A OSC que vier a firmar **TERMO DE COLABORAÇÃO** com esta Secretaria de Desenvolvimento Social fica obrigada a apresentar às Prestações de Contas mensalmente, dos recursos utilizados no mês, até o dia 10 ou dia útil seguinte do mês próximo, complementada anualmente até o dia 31 de janeiro, dos recursos utilizados no exercício anterior, e 30 dias após o encerramento do ajuste, no caso de encerramento no decorrer do exercício, sujeitando-se, ainda, se constatada irregularidade ou inadimplência, à suspensão da liberação e/ou devolução de recursos. Caso a OSC vencedora recuse-se a assinar o **TERMO DE COLABORAÇÃO** ou esteja impedida por qualquer outro motivo, será considerada desistente e chamada a próxima habilitada para a assinatura do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, respeitada a ordem de classificação, não ficando a Secretaria do Desenvolvimento Social responsável por quaisquer ônus ou obrigação de restituir eventuais perdas decorrentes da desistência.

As OSC's que possuírem mais de um CNPJ, ou seja, filiais, para fins de tempo de existência será considerado a data de abertura da Matriz.

Questões não previstas neste Edital de Chamamento serão decididas pela Comissão Municipal de Avaliação e Seleção destinada a processar e julgar o Chamamento Público, para verificação, dentre outros, dos documentos de habilitação, dos valores e dos cálculos apresentados nas Propostas de Plano de Trabalho.

Nenhum membro da Comissão de Avaliação e Seleção poderá ser integrante das OSC's proponentes a serem avaliadas. Também será impedida de participar da referida Comissão,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 28 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1381

Página 43 de 108



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



pessoa que, nos últimos 05 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos 01(uma) das OSC's em disputa, devendo declarar-se impedido para análise e julgamento, em respeito ao princípio da impessoalidade.

Caberá a Comissão de Avaliação e Seleção, avaliar os impedimentos dos membros designados para análise e julgamento da OSC, assim como, as condições e a capacidade da proponente para participar do presente Chamamento Público.

Ao responder ao presente Chamamento Público, pleiteando a habilitação para a celebração do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, cada **OSC** interessada aderirá às condições estabelecidas pela Secretaria do Desenvolvimento Social na instrumentalização do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, demonstrando aceitá-las integralmente. Todos os custos decorrentes da elaboração de propostas e quaisquer outras despesas correlatas necessárias a participação no Chamamento Público em questão, serão de inteira responsabilidade da OSC proponente, não cabendo qualquer ressarcimento, indenização apoio ou remuneração da administração pública por tal razão.

O presente Edital de Chamamento Público estará disponível aos interessados no site da Prefeitura Municipal de Pontal, www.pontal.sp.gov.br, e a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município Pontal/SP.

Não serão aceitos fax, e-mails ou protocolos em substituição aos documentos solicitados.

Fica eleito o foro da Comarca de Pontal/SP para dirimir quaisquer questões ou controvérsias oriundas da execução deste Edital de Chamamento Público.

Pontal- SP, 27 de Setembro de 2023.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL DE PONTAL

LUANA CRISTINA MODESTO PEDRO
Secretaria de Desenvolvimento Social

Marcos Oliveira de Melo Filho
Procurador Jurídico
OAB/SP 408.716

33



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 28 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1381

Página 44 de 108



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DE COLABORAÇÃO

1. DO OBJETO DA PARCERIA E DOS PROPÓSITOS DA PARCERIA:

O objeto deste Edital de Chamamento Público é firmar parceria mediante Termo de Colaboração, em ação em rede, a partir da concessão de apoio da administração pública municipal, inclusive com transferência de recursos financeiros, para a implantação e execução do “Núcleo de Atendimento às Violências” – NAVS, para o Enfrentamento, Prevenção e não Reincidência de Violências em Proteção Social Especial de Assistência Social, integrando o Sistema Único de Assistência Social – S.U.A.S., nos termos constitucionalmente previstos a Assistência Social, enquanto Seguridade Social, a oferta de ações para prevenção e enfrentamento da violência junto às vítimas, em cumprimento aos incisos I, IV e V do Artigo 35 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 que criou mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, lei nº 13.431 de 04 de abril de 2017 e lei nº 14.344 de 24 de maio de 2022, que normatizam e organizam o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. E Lei Federal nº 13.984/20, incluiu no texto da Lei Maria da Penha a previsão de encaminhar o agressor a centros de reeducação no rol das medidas protetivas, uma decisão que a Justiça pode tomar desde o início do processo criminal, e que é de cumprimento obrigatório ações para o enfrentamento, prevenção e não reincidência a violência junto às vítimas de violência, em Proteção Social Especial de Média Complexidade e de acordo com a Lei Federal nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993 e alterações posteriores (Lei Orgânica da Assistência Social).

EIXO 1 - O Serviço tem por finalidade garantir o acesso aos serviços que integrem os Sistemas de Garantia de Direito, ofertado em espaço de referência para o atendimento às situações de violência perpetrada contra Mulheres, Crianças e Adolescentes, Pessoa Idosa, Pessoa com Deficiência e Comunidade LGBTQIAPN+ a fim de promover o atendimento e a ampliação dos serviços especializados, bem como o fortalecimento da rede de atendimento às situações de violência.

EIXO 2 - Promover o atendimento psicossocial ao agressor, em grupos reflexivos, a partir de uma abordagem com vistas a contribuir para a conscientização sobre a violência de gênero como uma violação dos direitos humanos, através de atividades socioeducativas, assim como o acompanhamento das penas e das decisões proferidas pelo juízo competente no

34



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 28 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1381

Página 45 de 108



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



que tange aos agressores, conforme previsto na Lei 11.340/2006 e na Lei de Execução Penal ou/e por encaminhamento da rede de atendimento ou busca espontânea.

2. JUSTIFICATIVA

É percebido, em nosso município, o aumento da ocorrência de violências durante o período da pandemia, entre os anos de 2020 e 2021 que se agravaram devido ao isolamento social se dando até os dias atuais.

Dados coletados com os serviços e rede intersetorial demonstram uma crescente em dobro em comparação ao ano de 2021, e apontam que em janeiro de 2023 evidenciou-se alto índice de atendimentos sendo violência perpetrada contra os segmentos já mencionados.

O Núcleo de Atendimento às Violências executará o serviço, em duas frentes de atendimento às situações de violência:

- Garantindo o acesso aos serviços que integrem os sistemas de garantia de direito, a ser realizado em espaço de referência, para o atendimento às situações de violência perpetrada contra Mulheres, Crianças/Adolescentes, Pessoa Idosa, Pessoa com Deficiência e Comunidade LGBTQIAPN+, bem como a capacitação e qualificação da rede para atendimento das violências. Desenvolver ações voltadas ao atendimento psicossocial das vítimas de violências, com o objetivo de fortalecimento de ações autoprotetivas, para o rompimento do ciclo de violência, por meio de grupos socioeducativos;
- Promovendo o atendimento psicossocial junto ao agressor, a partir da inserção em grupos reflexivos, numa abordagem que proponha a discussão acerca da violência doméstica em todas as suas expressões e a reflexão para a resolução de conflitos sem uso de violência.

Desta forma visam, o atendimento qualificado, orientação e encaminhamentos jurídicos necessários com vistas a superação e rompimento do ciclo da violência doméstica e familiar e não reincidência da situação de violência, contribuindo para o empoderamento e fortalecimento da pessoa vítima de violências.

35



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 28 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1381

Página 46 de 108



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



3. OBJETIVOS

3.1 GERAL

Garantir o acesso aos serviços que integrem os sistemas de direito, ofertado em espaço de referência para o atendimento às situações de violência perpetrada contra Mulheres, Crianças e Adolescentes, Pessoa Idosa, Pessoa com Deficiência LGBTQIAPN+ a fim de promover a ampliação dos serviços especializados e atendimento, bem como o fortalecimento da rede de atendimento às situações de violência e promover atendimento psicossocial em grupos reflexivos, a partir de uma abordagem com vistas a contribuir para a conscientização dos agressores sobre a violência de gênero como uma violação dos direitos humanos, através de atividades socioeducativas, assim como o acompanhamento das penas e das decisões proferidas pelo juízo competente no que tange aos agressores, conforme previsto na Lei 11.340/2006 e na Lei de Execução Penal.

3.2 ESPECÍFICOS

- Orientação e proteção social as vítimas em situação de violência, observadas as leis: Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 que criou mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, lei nº 13.431 de 04 de abril de 2017 e lei nº 14.344 de 24 de maio de 2022, que normatizam e organizam o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, Lei Federal nº 13.984/20 ;
- Acesso a serviços socioassistenciais e das políticas públicas setoriais;
- Proporcionar atendimento qualificado e humanizado às vítimas para superação da situação de violência;
- Estabelecer e fortalecer a articulação com a Rede de Serviços voltados para a Mulher em Situação de Violência, possibilitando o suprimento de demandas possíveis de atendimento de ações ou serviços complementares;
- Fornecer espaço para acolhida, salas de atendimentos individuais específicos para cada área (social, psicológico e jurídico) e salas de atividades coletivas e comunitárias;
- Assegurar espaço adequado à escuta, proporcionando acolhida e sigilo no atendimento;
- Estimular o rompimento do ciclo de violência;
- Trabalhar a responsabilização frente à violência perpetrada;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 28 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1381

Página 47 de 108



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



- Propor a discussão acerca da violência doméstica em todas as suas expressões e a reflexão para a resolução de conflitos sem uso de violência;
- Prevenir a violência doméstica e familiar e contra a mulher;
- Desenvolver encontros socioeducativos voltadas para os (as) autores (as);
- Refletir sobre a Lei Maria da Penha e seus desdobramentos;
- Enfocar a violência contra a mulher como violação de direitos humanos.

4. PÚBLICO ALVO

EIXO 1:

Mulheres, Crianças/Adolescentes, Pessoa Idosa, Pessoa com Deficiência e comunidade LGBTQIAPN+, que vivenciem situações de violência doméstica e familiar, pautada por sua identidade de gênero, por ocorrência de:

- f) Violência física
- g) Violência psicológica
- h) Violência sexual
- i) Violência patrimonial
- j) Violência Moral.

EIXO 2:

Autores de violências, encaminhados pelo Poder Judiciário para realização de grupos reflexivos no cumprimento conforme previsto na Lei 11.340/2006 e na Lei de Execução Penal, e por encaminhamento da rede de atendimento ou busca espontânea.

5. META DE ATENDIMENTO

EIXO 1

Atendimento: Demanda de busca ativa ou espontânea, bem como encaminhamento da rede de atendimento a violências do município.

Grupo Socioeducativo: dois grupos direcionados as famílias e vítimas de violência, com atendimento mensal de até 20 pessoas por grupo.

EIXO 2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 28 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1381

Página 48 de 108



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



Grupo Reflexivo: Até dois grupos reflexivos direcionados ao agressor com atendimento mensal com no máximo: 20 pessoas em cada grupo.

6. CAPITAL HUMANO

Para o desenvolvimento das atividades previstas no Objeto deste Edital, a OSC executora deverá disponibilizar, no mínimo, a seguinte Equipe de profissionais exclusivos para:

EIXO 1 – Equipe Técnica

- Coordenador /Tecnico de Referência – sendo Assistente Social e ou Psicólogo, com ampliação da carga horária do mesmo para exercer a função de coordenação dentro dos técnicos já referenciados para o serviço.
- 01 Assistente Social – mínimo de 30h/semanal;
- 01 Psicólogo – mínimo de 30h/semanal;
- 01 Advogado – mínimo de 20h/semanal;
- 01 Auxiliar Administrativo (40 horas/semanal) nível médio
- 01 Serviços Gerais (20 horas/semanais)
- Plantão: profissional habilitado para realizar a escuta e atendimento necessário;

EIXO 2

- Equipe técnica para realização do grupo reflexivo destinado ao agressor – sendo preferencialmente executado por homem, tendo em vista a discussão de gênero.

Obs.: O município aponta que a equipe deve preferencialmente ser contratada na modalidade CLT-Consolidação das Leis Trabalhistas a equipe técnica.

Os relatórios mensais de execução do objeto devem conter de forma clara o cumprimento de carga horária de cada profissional sendo por meio de ponto e ou contrato formal de trabalho em caso de prestadores de serviço, não sendo permitida a realização da mesma de forma remota ou online, observando apenas essa possibilidade para equipe de plantão.

7. METODOLOGIA

O Núcleo deve funcionar em dias e horários que atendam as demandas locais, sem se restringir ao horário de funcionamento comercial padrão. As opções de funcionamento incluem, mas não se limitam ao atendimento de 08h:00 às 18h:00 ou de 10h às 20h e plantões. A definição do horário de funcionamento poderá ser reavaliada a partir da

38



DIÁRIO OFICIAL

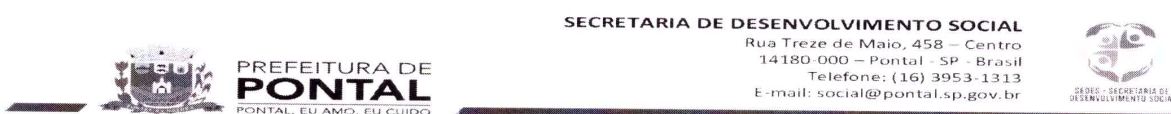
MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 28 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1381

Página 49 de 108



identificação das demandas locais, deverá contar com um profissional de plantão a noite e aos finais de semana, para realizar a escuta especializada, conforme propostas, consideradas necessárias ao atingimento dos objetivos propostos neste edital;

- Atendimento, acompanhamento e orientação psicossocial e jurídico ao público alvo em situação de violência, de forma contínua e diária;
- Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e as demais políticas públicas setoriais, de forma contínua e diária;
- Mapeamento e articulação dos serviços e equipamentos públicos existentes no município de Pontal – SP, para integração em uma Rede de Atendimento de Serviços voltados para as Situações de Violência, de forma contínua e diária;
- Profissionais capacitados para realizar a Escuta Especializada, de forma contínua e diária;
- Capacitação continuada da rede para atendimento a violências, sendo no mínimo 2 capacitações anuais para toda a rede de atendimento a violência do município
- Elaboração de relatórios e análise de dados sobre a violência perpetrada contra Mulheres, Crianças/Adolescentes, Pessoa Idosa, Pessoa com Deficiência e comunidade LGBTQIAPN+ a partir do banco de dados, que possam subsidiar gestores públicos responsáveis pela implementação da política de prevenção e enfrentamento da violência, sendo realizada no mínimo semestralmente;
- Grupos reflexivos, a partir de uma abordagem com vistas a contribuir para a conscientização dos agressores sobre a violência de gênero como uma violação dos direitos humanos, através de atividades socioeducativas, assim como o acompanhamento das penas e das decisões proferidas pelo juízo competente no que tange aos agressores, conforme previsto na Lei 11.340/2006 e na Lei de Execução Penal, e por encaminhamento da rede de atendimento ou busca expontanea, sendo realizada de forma contínua, podendo chegar até 2 grupos mensais de no maximo 20 participantes por grupo;
- Grupos reflexivos, a partir de uma abordagem com vistas a contribuir para a conscientização da população sobre a violência de gênero como uma violação dos direitos humanos, através de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 28 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1381

Página 50 de 108



**PREFEITURA DE
PONTAL**
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



atividades socioeducativas, com a perspectiva de prevenção, atuação continuada e diária conforme demanda;

- Realização da Escuta Especializada em conformidade com a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, atuação continuada e diária conforme demanda;
- Desenvolver ações voltadas ao atendimento psicossocial das vítimas de violências, com o objetivo de fortalecimento de ações autoprotetivas, para o rompimento do ciclo de violência, por meio de grupos socioeducativos, sendo no mínimo 2 grupos mensais de até 20 participantes por grupo, podendo ser reorganizado conforme demanda;

O espaço físico do Núcleo deve ser capaz de atender de forma sigilosa as demandas existentes, por meio de uma recepção; sala para Equipe Técnica; sala multifuncional (reuniões, atendimento em grupo e interdisciplinar; Sala para atendimento individual; Banheiros; Brinquedoteca e Cozinha, o espaço deve ser adequadamente iluminado e climatizado, além de possuir acessibilidade aos portadores de deficiências e necessidades especiais, conforme legislação específica. Deve ser sinalizado, com placa de identidade visual, indicando os possíveis parceiros cofinanciadores, mobiliários e equipamentos a serem adquiridos pela OSC selecionada deverão ser suficientes e adequados para a acomodação da equipe a ser contratada, compatíveis com o espaço físico a ser destinado ao atendimento no Núcleo.

Os atendimentos serão realizados diariamente pela equipe técnica de referência e na modalidade de plantão no período noturno e aos fins de semana pelo técnico designado para o mesmo, com o objetivo de orientar, informar e direcionar as ações das vítimas de violências e suas famílias, bem como a realização da escuta especializada quando a mesma se fizer necessária, ocasionando posteriormente todo direcionamento do fluxo estabelecido pela rede para o enfrentamento da violência.

As ações desenvolvidas no Navs deverão ser encaminhadas à rede de atendimento do município com o objetivo de acompanhamento sistemático das políticas públicas que compõem o sistema de garantia de direitos, desta forma, fica determinado que a OSC parceira deverá juntamente com a Secretaria de Desenvolvimento Social e todo o sistema de garantia de direitos do município estabelecer um fluxo de ações no qual o mesmo deverá ser apresentado aos conselhos e publicado em forma de resolução.

40



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 28 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1381

Página 51 de 108



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



No que tange as atribuições da Equipe Técnica, deve o Coordenador (Técnico de Referência): Implantar, orientar, propor e acompanhar a execução das atividades do Núcleo de Atendimento às Violências, mantendo articulação contínua com os equipamentos e serviços que compõe a Rede de atendimento às situações de violência; orientar e dar suporte à equipe técnica sempre que necessário; acompanhar ou delegar representação nas reuniões de rede; monitorar e acompanhar as metas estabelecidas, propondo readequações, se necessário; elaborar os relatórios de atividades e financeiro do Núcleo; participar da seleção de equipe; zelar pela manutenção do espaço e equipamentos; coordenar as formações para os membros da equipe sempre que necessário; contribuir na organização e coordenação da mobilização para a implantação e desenvolvimento do Núcleo; monitorar a atualização contínua do Banco de Dados, sistematizando os dados e produzindo relatórios e dados estatísticos sobre as situações de violência perpetrada contra a Mulheres, Crianças e Adolescentes, Pessoa Idosa, Pessoa com Deficiência e comunidade LGBTQIAPN+; coordenar, sistematizar e acompanhar, de maneira constante, a identificação de demandas apresentadas em situação de violência e potencialidades locais; elaborar junto com a equipe técnica a agenda e o cronograma de atividades e plantões; realizar capacitação através cursos e/ou palestras voltadas sobre temática de aderência do serviço realizado no Núcleo, para a qualificação dos profissionais e realizar outras atividades inerentes ao cargo.

Auxiliar Administrativo: Dar apoio ao coordenador técnico-administrativo; enviar, receber e elaborar documentos administrativos; atendimento geral, incluindo telefones e e-mails; recepcionar público em geral; dar suporte à equipe técnica na verificação e agendamento de atendimentos junto a outros serviços da Rede; organizar e arquivar as listas de presenças das atividades; estruturar e organizar arquivos de documentos; prestar serviço auxiliar de controle financeiro; preencher formulários, planilhas e documentos; entre outras atividades inerentes ao cargo.

Advogada(o): Trabalhar de forma interdisciplinar com os demais profissionais que atuam no Núcleo de Atendimento às Violências; atender de forma individual, a partir da necessidade de orientação e acompanhamento jurídico; realizar acompanhamento e orientação as atividades do núcleo; analisar os casos em atendimento com a equipe interdisciplinar que possibilitará a elaboração do Plano de Atendimento; compor e/ou acompanhar o desenvolvimento da rede de serviços públicos do território; promover a integração do Nucleo à rede visando ao alcance do encaminhamento qualificado aos serviços ofertados fora do Nucleo e disponíveis no território e fora dele; ministrar cursos e/ou palestras voltadas para

41



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 28 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1381

Página 52 de 108



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



conscientização sobre temática de aderência ao trabalho do Núcleo de Atendimento às Violências, bem como para qualificação de profissionais da rede de serviços; elaborar relatórios qualitativos de atendimentos e de avaliação do serviço prestado dentre outras atividades inerentes ao cargo.

Assistente Social: Trabalhar de forma interdisciplinar com os demais profissionais que atuam no Núcleo de Atendimento às Violências; atender de forma individual, a partir da necessidade de orientação e acompanhamento social e encaminhamentos aos serviços socioassistenciais da rede; realizar acompanhamento e orientação as atividades do nucleo; analisar os casos em atendimento com a equipe interdisciplinar que possibilitará a elaboração do Plano de Atendimento; compor e/ou acompanhar o desenvolvimento da rede de serviços públicos do território; promover a integração do Nucleo à rede visando ao alcance do encaminhamento qualificado aos serviços ofertados fora do Nucleo e disponíveis no território e fora dele; ministrar cursos e/ou palestras voltadas para conscientização sobre temática de aderência ao trabalho do Núcleo de Atendimento às Violências, bem como para qualificação de profissionais da rede de serviços; elaborar relatórios qualitativos de atendimentos e de avaliação do serviço prestado dentre outras atividades inerentes ao cargo.

Psicóloga(o): Trabalhar de forma interdisciplinar com os demais profissionais que atuam no Núcleo de Atendimento às Violências; atender de forma individual, a partir da necessidade de orientação e acompanhamento psicologico e encaminhamentos aos serviços socioassistenciais da rede; realizar acompanhamento e orientação as atividades do nucleo; analisar os casos em atendimento com a equipe interdisciplinar que possibilitará a elaboração do Plano de Atendimento; compor e/ou acompanhar o desenvolvimento da rede de serviços públicos do território; promover a integração do Nucleo à rede visando ao alcance do encaminhamento qualificado aos serviços ofertados fora do Nucleo e disponíveis no território e fora dele; ministrar cursos e/ou palestras voltadas para conscientização sobre temática de aderência ao trabalho do Núcleo de Atendimento às Violências, bem como para qualificação de profissionais da rede de serviços; elaborar relatórios qualitativos de atendimentos e de avaliação do serviço prestado dentre outras atividades inerentes ao cargo.

8. INDICADORES A SEREM UTILIZADOS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS E OS MEIOS DE VERIFICAÇÃO:

42



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 28 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1381

Página 53 de 108



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



Indicadores Qualitativos e Quantitativos	Periodicidade
Nº de atendimentos/acompanhamentos/orientações individuais realizados por profissionais	Mensal
Nº de atividades em grupo realizadas mensalmente, destacando as modalidades utilizadas e as temáticas abordadas	Mensal
Nº de campanhas e atividades educativas e de conscientização realizadas temáticas abordadas e público atingido	Semestral
Nº de encaminhamentos realizados para rede municipal, contendo o local e a demanda	Mensal
Nº de reuniões realizadas com órgãos governamentais e não governamentais, destacando com quais entidades e resultados obtidos	Mensal
Nº de reuniões da Rede de Serviços realizadas	Mensal
Nº de órgãos e equipamentos de serviços integrantes da Rede de Serviços	Mensal

9. PRAZO PARA EXECUÇÃO DA ATIVIDADE OU DO PROGRAMA

A Proposta deverá ser elaborada para execução pelo período de 12 (doze) meses. O Termo de Colaboração poderá ser formalizado a partir da data de homologação do resultado deste Edital, conforme interesse da Administração Pública Municipal, podendo ser prorrogado de acordo com interesse de ambas as partes - da Administração Pública e ou da OSC e da disponibilidade financeira.

O Edital terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua homologação e podendo ser prorrogado por igual período atendendo a necessidade do Poder Público.

11. FORMA E PERIODICIDADE DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS

A sistemática, prazos e procedimentos para o repasse de recursos será conforme cronograma de desembolso.

Cronograma de Desembolso

A primeira parcela será composta pelos seguintes valores provisionados na planilha do plano de ação dos recursos financeiros em Plano de Trabalho para a referida modalidade:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 28 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1381

Página 54 de 108



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



- Valor da primeira parcela única integral previsto para aquisição de materiais permanentes e adequações necessárias: R\$ 30.000,00
- Valor este que devera ser destinada aquisição de bens matérias e adaptação do prédio para o desenvolvimento da parceria, no qual a OSC estara em pleno funcionamento do NÚCLEO DE ATENDIMENTO ÀS VIOLÊNCIAS – NAVS.

*Art. 35...inciso VI ...§ 5º Caso a organização da Sociedade Civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da **celebração da parceria**, o bem será gravado com clausula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.*

Assim sendo todo e qualquer material permanente adquirido com recurso da parceria: NAVS – NUCLEO DE ATENDIMENTO A VIOLÊNCIAS, deverá ser devolvido à municipalidade ao final da mesma.

11.1 PARCELA

Valor para execução do objeto deste termo terá o valor de: R\$ 264.000,00 disponibilizadas em 12 meses.

*1ª Parcela Até 20/12/23 R\$ 49.500,00	*2ª Parcela Até 20/01/24 R\$ 19.500,00	*3ª Parcela Até 20/02/24 R\$ 19.500,00	*4ª Parcela Até 20/03/24 R\$ 19.500,00	*5ª Parcela Até 20/04/24 R\$ 19.500,00	*6ª Parcela Até 20/05/24 R\$ 19.500,00
*7ª Parcela Até 20/06/24 R\$ 19.500,00	*8ª Parcela Até 20/07/24 R\$19.500,00	*9ª Parcela Até 20/08/24 R\$19.500,00	*10ª Parcela Até 20/09/24 R\$19.500,00	*11ª Parcela Até 20/10/24 R\$19.500,00	*12ª Parcela Até 20/11/24 R\$ 19.500,00

12. CRITÉRIOS OBJETIVOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1. Membros da Comissão de Seleção

A avaliação e seleção dos Planos de Trabalho serão realizadas por Comissão Municipal de Avaliação e Seleção composta por agentes públicos, designada para este fim, por ato oficial publicado no Diário Oficial do Município (DOM), conforme Decreto nº 69 de 01 de Agosto de

44



DIÁRIO OFICIAL

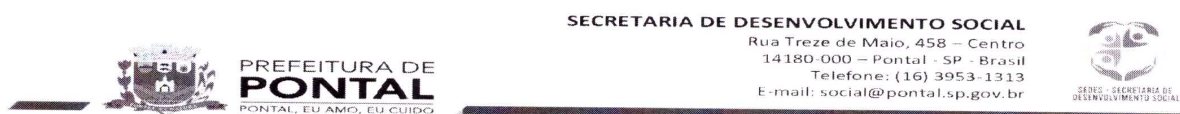
MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1381

Página 55 de 108



2023.

Esta Comissão será composta por:

- Carolina neves Pinto, Assistente Social, RG:MG170038169– membro;
- Marília Camilo de Oliveira Souza, Assistente Social, RG 41.699.623-1 – membro;
- Mayra dos Santos Galvão, Educadora Social, RG: 52.697.353-5 – membro;
- Neusa Meire dos Santos, Atendente do Serviço Odontológico – 27.187.631-7 – membro.

Nenhum membro da Comissão Municipal de Avaliação e Seleção poderá ser integrante das OSCs proponentes a serem avaliadas. Também será impedida de participar da referida Comissão, pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos 1(uma) das OSC's em disputa, devendo declarar-se impedido para análise e julgamento, em respeito ao princípio da impessoalidade.

Caberá a Comissão, avaliar os impedimentos dos membros designados para análise e julgamento da OSC, assim como, as condições e a capacidade da proponente para participar do presente Chamamento Público.

12.2. Parâmetros de Avaliação

A avaliação ocorrerá em duas (02) modalidades: eliminatória (cuja proposta técnica esteja em desacordo com os termos deste Edital), e classificatória (que obrigatoriamente, esteja em cumprimento deste Edital).

12.3. Exigências mínimas de caráter eliminatório:

- a. Pontuação mínima de 20 (vinte) pontos dos 30 (trinta) pontos máximos possíveis na somatória final;
- b. Consonância da proposta com a legislação da Política Nacional de Assistência Social;
- c. Demonstrar conhecimento e capacidade de articulação com a rede socioassistencial e setorial;
- d. Capacidade técnica e operacional da OSC para executar a Proposta Técnica;
- e. Quadro de Recursos Humanos conforme Edital de Chamamento.

45



DIÁRIO OFICIAL

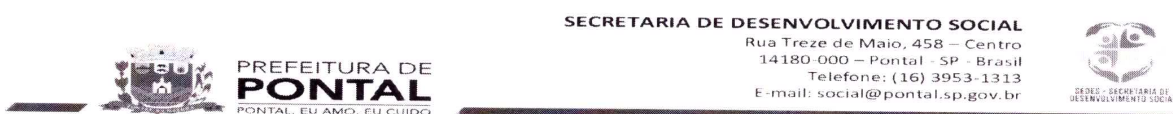
MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1381

Página 56 de 108



f. Compatibilidade entre a proposta apresentada, a natureza e as normas técnicas que compõem o tipo do objeto.

A OSC deverá apresentar um Portfólio que a qualifica, técnica e operacionalmente, para executar o serviço objeto deste edital e descrever suas experiências, informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador, local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes.

O Projeto será analisado pela Comissão Municipal de Avaliação e Seleção (designada pelo Gestor Municipal), que seguirá os critérios e pesos estabelecidos neste Edital.

13. Critérios para Seleção das Propostas Aptas – Modalidade Classificatória

A Comissão Municipal de Seleção apresentará parecer conclusivo da(s) proposta(s) apresentada(s) pela(s) OSC(s), classificando-a(s) de acordo com a pontuação obtida, para executar o serviço proposto, de acordo com critérios e pesos apresentados.

Parágrafo Único: A entidade deverá atingir pontuação **mínima de 20 (vinte) pontos dos 30** (trinta) pontos máximos possíveis na somatória final da Tabela I, para sua classificação.

CRITÉRIOS	
Consonância com objetivos propostos pela Política Nacional de Assistência Social e Orientações Específica do Serviço	
Metodologia e Estratégia de Ação conforme previsto nas especificações do Serviço	
Viabilidade de execução para o alcance das Metas/Resultados conforme Proposta Técnica apresentada	
Demonstrar estratégias de vínculo e frequência com o público alvo do Serviço	
Indicadores para acompanhamento e avaliação	
Coerência no Plano de Aplicação de Recursos	
Demonstrar estratégias de Articulação com as demais políticas públicas	
Apresentar a Certificação de Entidades Benéficas de Assistência Social – CEBAS	
Capacidade Técnica-operacional e de Mobilização	

46



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 28 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1381

Página 57 de 108



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Rua Treze de Maio, 458 – Centro

14180-000 – Pontal - SP - Brasil

Telefone: (16) 3953-1313

E-mail: social@pontal.sp.gov.br



Experiência previa da Instituição ou da sua equipe, no desenvolvimento do serviço, ou correlato, ou atendimento ao público alvo;

A Comissão Municipal de Avaliação e Seleção utilizará os critérios abaixo para pontuação:

- **0 (zero)** – Não Atende
- **01 (um)** – Atende Parcialmente
- **02 (dois)** – Atende Satisfatoriamente
- **03 (três)** – Atende Plenamente

A nota final corresponderá à soma dos pontos obtidos em cada um dos itens.

As propostas técnicas serão hierarquizadas pelo maior número de pontos, mediante parecer da Comissão Municipal de Avaliação e Seleção.

As OSC's serão classificadas em ordem crescente de pontuação.

Em caso de empate, a Comissão Municipal de Seleção utilizará os seguintes critérios:

- Maior tempo de experiência e capacidade técnica na realização das ações/atividades do objeto da parceria;
- Havendo absoluta igualdade de condições, a Comissão, para efeito de classificação, realizará sorteio.

A Comissão Municipal de Seleção terá o prazo estabelecido no Cronograma de Processo de Chamamento Público para conclusão do julgamento das Propostas e divulgação do Resultado Preliminar.

A OSC poderá interpor recurso quanto à fase de classificação das Propostas, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a partir da publicação no Diário Oficial do Município- DOM do Resultado Preliminar, que deverá ser encaminhado à Comissão Municipal de Seleção, por meio de protocolo, de no horário das 08:00h as 11:00h e 13:00h as 16:00h (considerando o horário oficial de Brasília/DF), endereçado à Secretaria de Desenvolvimento Social, Rua 13 de Maio, nº 438 - Centro, Pontal/SP.

Descrição dos Critérios e Peso no Cálculo:

1. **Consonância com objetivos propostos pela Política Nacional de Assistência Social e Orientações Específica do Serviço:** Se os objetivos da proposta estão em consonância com as finalidades previstas na legislação.

47



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 28 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1381

Página 58 de 108



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



2. **Metodologia e Estratégia de Ação conforme previsto nas especificações do Serviço,:**
Capacidade da OSC de realizar o serviço proposto no objeto do edital, e descrever a metodologia; como serão desenvolvidas as ações descritas na o Proposta Técnica, bem como, as estratégias para execução do objeto, os métodos, técnicas e estratégias pensadas para cada objetivo proposto. E se há coerência metodológica que viabilize a execução do projeto conforme os guias de orientação e legislação vigente.
3. **Viabilidade de execução para o alcance das Metas/Resultados conforme Proposta Técnica apresentada:** Potencial da OSC em detalhar de forma coerente o que a proposta pretende alcançar, em suas ações/atividades conforme Proposta técnica. Se os objetivos específicos são viáveis e exequíveis. Se as metas estão de acordo com o solicitado pelo Chamamento Público. Se o projeto demonstra proximidade com realidade do território em que será executado.
4. **Demonstrar estratégias de vínculo e frequência com o público alvo do Serviço a ser executado:** apresentar estratégias que garantam participação a permanência do público alvo.
5. **Indicadores para acompanhamento e avaliação:** Se os indicadores/meios de verificação apresentados demonstram capacidade de avaliação, aprimoramento e evolução de qualidade no decorrer do projeto.
6. **Coerência no Plano de Aplicação de Recursos:** Se a proposta demonstra compatibilidade na aplicação dos recursos com a proposta de trabalho.
7. **Demonstrar estratégias de Articulação** com as demais políticas públicas.
8. **Apresentar a Certificação de Entidades Benéficas de Assistência Social – CEBAS** sendo uma certificação concedida às entidades que atuam nas áreas da assistência social, saúde ou educação.
9. **Capacidade Técnica-operacional e de Mobilização:** Apresentar em portfólio informações de experiências/ realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante destacando a capacidade de atendimento e a capilaridade da OSC.
10. **Experiência previa da Instituição ou da sua equipe, no desenvolvimento do serviço, ou correlato, ou atendimento ao público alvo:** Apresentar comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 28 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1381

Página 59 de 108



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



ANEXO II - MATRIZ DE AVALIAÇÃO /LEGENDA

Orientação aferição da nota: É função dos membros da Comissão Municipal de Seleção, utilizará os critérios abaixo para pontuação:

- **0 (zero)** – Não Atende
- **01 (um)** – Atende Parcialmente
- **02 (dois)** – Atende Satisfatoriamente
- **03 (três)** – Atende Plenamente

A nota final corresponderá à soma dos pontos obtidos em cada um dos itens.

Nome da Organização da Sociedade Civil:	
Nome da Proposta/Plano:	
Processo n:	Data:
Modalidade de atendimento:	
Público alvo:	
CRITÉRIOS	Nota atribuída
Consonância com objetivos propostos pela Política Nacional de Assistência Social e Orientações Específica do Serviço	
Metodologia e Estratégia de Ação conforme previsto nas especificações do Serviço	
Viabilidade de execução para o alcance das Metas/Resultados conforme Proposta Técnica apresentada	
Demonstrar estratégias de vínculo e frequência com o público alvo do Serviço	
Indicadores para acompanhamento e avaliação	
Coerência no Plano de Aplicação de Recursos	
Demonstrar estratégias de Articulação com as demais políticas públicas	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 28 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1381

Página 60 de 108



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



Apresentar a Certificação de Entidades Benéficas de Assistência Social – CEBAS	
Capacidade Técnica-operacional e de Mobilização	
Experiência previa da Instituição ou da sua equipe, no desenvolvimento do serviço, ou correlato, ou atendimento ao público alvo;	
CONCLUSÃO: () Classificada () Desclassificada	Pontuação obtida:
Recomendações/alterações e sugestões dos membros da Comissão Municipal de Avaliação e Seleção:	

Data: ____/____/____

Assinatura dos membros da Comissão Municipal de Avaliação e Seleção:

Carolina neves Pinto, Assistente Social, RG:MG170038169– membro

Marília Camilo de Oliveira Souza, Assistente Social, RG 41.699.623-1 – membro;

Mayra dos Santos Galvão, Educadora Social, RG: 52.697.353-5 – membro

Neusa Meire dos Santos, Atendente do Serviço Odontológico, RG:27.187.631-7 – membro.

OBSERVAÇÕES:

1. Cada item receberá valor de 0 a 03 pontos; as Propostas serão hierarquizadas pelo maior número de pontos, mediante parecer da Comissão Municipal de Seleção.

2. CRITÉRIO DE DESEMPATE:

Em caso de empate, a Comissão Municipal de Seleção de Avaliação e Seleção utilizará os seguintes critérios:

50



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 28 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1381

Página 61 de 108



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



- Maior tempo de experiência e capacidade técnica na realização das ações/atividades do objeto da parceria.

- Havendo absoluta igualdade de condições, a Comissão Municipal de Seleção, para efeito de classificação, realizará sorteio.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 28 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1381

Página 62 de 108



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal – SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a– OSC está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 004/2023 - SEDES e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Pontal, ____ de ____ de ____.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 28 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1381

Página 63 de 108



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



ANEXO IV

PLANO DE TRABALHO PARA SELEÇÃO E CELEBRAÇÃO DE

PARCERIA

DADOS CADASTRAIS DA INSTITUIÇÃO – OSC PROPONENTE		
Nome da Proponente:		Nome Fantasia ou Sigla:
CNPJ:		Data da Fundação:
Endereço:		CEP:
Telefone:		CEL.:
E-mail Institucional:		
Site ou Blog oficial da entidade:		
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL		
Nome:		
Endereço:		
RG:	CPF:	
Telefone:	E-mail:	
Validade do mandato da diretoria atual de __/__/__ até __/__/__		
DADOS BANCÁRIOS		
Nome do banco:	N. da agência:	N. da conta corrente:

2023



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 28 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1381

Página 64 de 108



PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Nome:

Função:

RG:

CPF:

Telefone:

Celular:

E-mail:

Formação:

N. de Registro no Conselho Profissional:

Identificação do serviço:

Termo _____ N.º _____ ANO _____

Valor do Repasse:

Período de Execução:

CERTIFICAÇÕES E/OU INSCRIÇÕES DA OSC (Conselhos Municipais, Alvarás etc.)

Certificação / inscrição	Número	Período de validade

1. CARACTERIZAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

Apresentação e histórico da OSC, contendo breve histórico (máximo 20 linhas) da sua área de atuação:

- Como surgiu a OSC;
- Principais objetivos da organização;
- Atividades desenvolvidas.



DIÁRIO OFICIAL

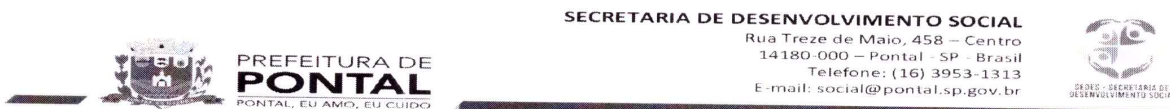
MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1381

Página 65 de 108



2. FINALIDADE ESTATUTÁRIA:

- Descrever de forma breve a finalidade contida no Estatuto da OSC;

3. NOME DO SERVIÇO/PROGRAMA/PLANO:

- Informar o nome completo sem abreviaturas;

a. LOCAL / ENDEREÇO ONDE SERÁ REALIZADO O OBJETO:

- Abrangência territorial: Descrever a (s) área (s) da intervenção;
- Descrição do espaço físico;

b. OBJETO

Deixar claro qual (is) o (s) propósito (s) das ações que serão desenvolvidas;
Essa descrição deve ser realista e coerente com a ação, normas e legislações do serviço pactuado;
O objeto deverá estar diretamente relacionado com o termo de referência inicial;
Descrição da realidade devendo ser demonstrado o nexo com a atividade, com a proposta e com as metas a serem atingidas;

c. PÚBLICO ALVO:

Delimitar e quantificar o público envolvido, faixa etária, o período de atendimento e descrever os beneficiários diretos e indiretos como comunidade, grupos, pessoas, etc..

d. PRAZO DE EXECUÇÃO:

Indicar qual é a duração total da proposta;

e. DESCREVER A REALIDADE OBJETO DA INTERVENÇÃO:

Deve fundamentar a pertinência e a relevância do serviço como resposta a demanda que será enfrentada, destacando a importância dos resultados que se pretendem alcançar e outras argumentações. Deverão ficar explícitas as vantagens que advirão com a execução do programa. O texto deverá descrever ações de intervenção dentro do território que atua.

4. OBJETIVOS:

Geral: Informar o que se pretende mudar na realidade alvo da intervenção planejada. O objetivo estabelece, de forma geral e abrangente, as intenções e os efeitos esperados do programa, orientando o seu desenvolvimento. Declara qual a transformação social para a qual se pretende contribuir com a realização do plano. Idealmente, o objetivo geral deve buscar responder as seguintes perguntas: O que fazer? Para quem fazer? Onde fazer? Por que fazer? .



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 28 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1381

Página 66 de 108



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



5. METODOLOGIA:

Descrever como será executado o plano, horário de funcionamento, informando os procedimentos, processos e/ou técnicas para o alcance dos objetivos, o perfil e a composição da equipe responsável, modelo de gestão do plano, eventual atuação em rede, etc. A metodologia deve abordar ainda as diretrizes para a atuação territorial e compatibilidade entre o público beneficiário e a metodologia adotada.

Específicos: Traduzem situações que contribuem para a consecução do objetivo geral e são caracterizadas por ações efetivas. Caracterizam-se, portanto, por traduzir as etapas ou fases da proposta, detalhando a forma de execução do objetivo geral.

6. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES:

O cronograma de atividades é o detalhamento de como as ações se distribuem no tempo. É a definição de um conjunto de ações que devem ser realizadas de forma lógica e racional no período de duração do plano para a concretização dos objetivos que se quer alcançar. Ações, etapas e/ou fases deverão informar de forma detalhada todas as ações a serem desenvolvidas no plano, indicando suas subdivisões em etapas e/ou fases. Explicar o tipo de trabalho, a forma de execução, indicação da organização responsável por cada ação no caso de atuação em rede, o instrumental a ser utilizado, o tempo previsto, a abrangência territorial, o grupo populacional atendido, a equipe de trabalho e a divisão do trabalho, enfim, tudo aquilo que será utilizado para a execução do plano.

AÇÕES/ATIVIDADES												
	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 28 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1381

Página 67 de 108



PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



7. METAS / RESULTADOS A SEREM ALÇADOS DE ACORDO COM AS ATIVIDADES PROPOSTAS:

Metas são os objetivos expressos em termos quantitativos e qualitativos, mensuráveis e, portanto, verificáveis através de métodos de monitoramento e avaliação. Apresentam-se os parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas, indicação dos critérios, documentos e outros meios para aferição do cumprimento dos objetivos mensuráveis da parceria.

O Plano apontará formas de monitoramento de todos os atores envolvidos e avaliação do plano:

Descrever o sistema de monitoria e avaliação da plano, demonstrando a forma de controle e ações corretivas;

Definir pontos de observação, fontes de verificação, indicadores e a periodicidade da avaliação.

META	INDICADOR		MEIO DE AFERIÇÃO
	Unidade	Quantidade	

8. EQUIPE RESPONSÁVEL DO SERVIÇO:

Informar quais profissionais executarão as atividades (composição e carga horária da equipe de trabalho, formação e suas atribuições). Descrever, objetivamente, a equipe que elaborou plano e a equipe que deverá acompanhar o processo: equipe técnica, operacional e de apoio disponível.

RECURSOS HUMANOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DO PLANO					
Qtd.	Cargo / Função	Remuneração	Vínculo	Fonte	Carga Horária

57



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 28 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1381

Página 68 de 108



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



9. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

(Descrever detalhadamente as despesas de custeio e bens permanentes que serão pagas com os recursos públicos. Só serão aceitas as prestações de contas as despesas apresentadas neste plano de aplicação)

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS				
Natureza da Despesa	Valor Mensal			Total
	Municipal	Estadual	Federal	
Materia de consumo ¹				
Material permanente ²				
Serviços de Terceiros PJ e PF ³				
Outras despesas ⁴				
Recursos Humanos				
Encargos Sociais				
Total geral mensal				
Total geral anual				



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 28 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1381

Página 69 de 108



PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO ANUAL

*1ª Parcela R\$xxxxxx Competência: mês/ano	*2ª Parcela R\$xxxxxx Competência: mês/ano	*3ª Parcela R\$ xxxxxx Competência: mês/ano	*4ª Parcela R\$ xxxxxx Competência: mês/ano	*5ª Parcela R\$ xxxxxx Competência: mês/ano	*6ª Parcela R\$ xxxxxx Competência: mês/ano
*7ª Parcela R\$ xxxxxx Competência: mês/ano	*8ª Parcela R\$ xxxxxx Competência: mês/ano	*9ª Parcela R\$ xxxxxx Competência: mês/ano	*10ª Parcela R\$ xxxxxx Competência: mês/ano	*11ª Parcela R\$ xxxxxx Competência: mês/ano	*12ª Parcela R\$ xxxxxx Competência: mês/ano

Diante disso, pede-se deferimento deste Plano de Trabalho.

Pontal, __, de _____ de 202__.

Presidente da Organização da Sociedade
Civil - OSC

Responsável Técnico



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 28 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1381

Página 70 de 108



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



Plano de Aplicação:

Refere-se ao desdobramento da dotação e a sua consequente utilização em diversas espécies de gastos, porém, correspondentes aos elementos de despesas de acordo com a legislação vigente.

- Natureza da Despesa - Refere-se ao elemento de despesa correspondente à aplicação dos recursos orçamentários.
- Concedente – Registrar o valor dos recursos do Concedente;
- Total Geral – Registrar o somatório dos valores referentes ao Concedente e ao Conveniente.
- Cronograma de Desembolso:
- •Concedente - Este campo refere-se ao valor do recurso a ser repassado pelo Concedente, devendo ser preenchido de acordo com o estabelecido no cronograma de execução que poderá estar distribuído em uma ou mais parcelas, indicadas nos diferentes meses.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 28 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1381

Página 71 de 108



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

ANEXO II

O valor global disponibilizado para a execução do objeto deste Edital de Chamamento Público é de R\$ 264.000,00 subdividido da seguinte forma:

Orçamento de 2.023 (Lei n. 3.335/2022)

Valor total de R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)

Ficha 409

08.244.0009.0039.0000 Serviço Social

3.3.50.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

01 Fundo Municipal de Assistência Social – Recursos Próprios

510.000 Assistência Social Geral

Orçamento 2.024 a serem previstos em dotações específicas:

Valor total de R\$214.500,00 (duzentos e quatorze mil e quinhentos reais)

Cronograma de Desembolso

A primeira parcela será composta pelos seguintes valores provisionados na planilha do plano de ação dos recursos financeiros em Plano de Trabalho para a referida modalidade:

- Valor da primeira parcela única integral previsto para aquisição de materiais permanentes e adequações necessárias: R\$ 30.000,00
- Valor este que devera ser destinada aquisição de bens matérias e adaptação do prédio para o desenvolvimento da parceria, no qual a OSC devera estar em pleno funcionamento do NÚCLEO DE ATENDIMENTO ÀS VIOLÊNCIAS – NAVS.

*Art. 35...inciso VI ...§ 5º Caso a organização da Sociedade Civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da **celebração da parceria**, o bem será gravado com clausula de inalienabilidade, e ela deverá*

61



DIÁRIO OFICIAL

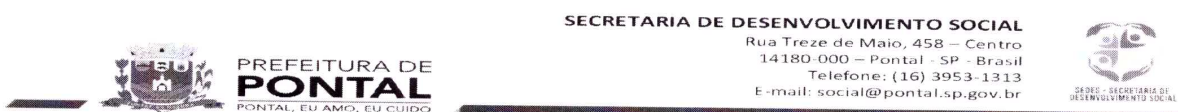
MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 28 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1381

Página 72 de 108



formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

Assim sendo todo e qualquer material permanente adquirido com recurso da parceria: "NAVS" ser devolvido à municipalidade ao final da mesma.

As demais parcelas seguem o valor fixo mensal, conforme apresentado abaixo:

*1ª Parcela Até 20/12/23 R\$49.500,00	*2ª Parcela Até 20/01/24 R\$19.500,00	*3ª Parcela Até 20/02/24 R\$19.500,00	*4ª Parcela Até 20/03/24 R\$19.500,00	*5ª Parcela Até 20/04/24 R\$19.500,00	*6ª Parcela Até 20/05/24 R\$19.500,00
*7ª Parcela Até 20/06/24 R\$19.500,00	*8ª Parcela Até 20/07/24 R\$70.000,00	*9ª Parcela Até 20/08/24 R\$70.000,00	*10ª Parcela Até 20/09/24 R\$70.000,00	*11ª Parcela Até 20/10/24 R\$70.000,00	*12ª Parcela Até 20/11/24 R\$19.500,00

a. Os recursos referentes ao Orçamento Público 2023 poderão, ou não, ser corrigidos monetariamente a juízo e critérios da Administração Pública.

b. Primeira parcela do repasse municipal ocorrerá em até 10 (dez) dias após a liquidação do empenho da parcela após assinatura do ajuste e as onze outras, até o dia 10 de cada mês seguinte.

APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE:

Aprovado ()

Pontal, ____/____/____.
Concedente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 28 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1381

Página 73 de 108



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO – ANEXO II

Cronograma de Desembolso• Concedente - Este campo refere-se ao valor do recurso a ser repassado pelo Concedente, devendo ser preenchido de acordo com o estabelecido no cronograma de execução que poderá estar distribuído em uma ou mais parcelas, indicadas nos diferentes meses.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 28 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1381

Página 75 de 108

AV. FÉLIX DE MORAES, 430 - CENTRO
14180-000 - Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br

PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

DEMONSTRATIVO DE RECURSOS HUMANOS – ANEXO III 2/2

FUNÇÃO DOS PROFISSIONAIS

PROFISSIONAL	DESCREVER A FUNÇÃO DE CADA FUNCIONARIO	CARGA HORARIA
		h/semanais
		h/semanais
		h/semanais
		h/semanais
		h/semanais
		h/semanais
		h/semanais
		h/semanais
		h/semanais
		h/semanais

Pontal, ____ de ____ de ____

Assinatura Presidente

65



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 28 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1381

Página 76 de 108



14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br

PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

DEMONSTRATIVO DE REPASSE MENSAL – ANEXO IV

ITENS	MÊ S 1	MÊ S 2	MÊ S 3	MÊ S 4	MÊ S 5	MÊ S 6	MÊ S 7	MÊ S 8	MÊ S 9	MÊ S 10	MÊ S 11	MÊ S 12	SUBTOTAL
Salários													
13º Salário Proporcional													
Férias Proporcional													
1/3 Férias Proporcional													
Encargos Mensal Salário													
FGTS – 8%													
PIS – 1%													
Previdência Patronal 20%													
Previdência Terceiros- 5,8%													

66

[Handwritten signature]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 28 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1381

Página 78 de 108



Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: socia@pontal.sp.gov.br

OUTRAS DESPESAS A ESPECIFICA R																			
TOTAL GERAL																			

Pontal, ____ de ____ de ____

Assinatura Presidente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 28 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1381

Página 79 de 108



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



ANEXO V

DEMONSTRATIVOS DOS RECURSOS – MATERIAIS/SERVIÇOS (R\$1,00)			
ITENS	DISCRIMINAÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
Material de consumo			
Serviços de terceiros/pessoa física – pessoa jurídica			
Recursos humanos			
Encargos sociais			
Outras despesas (especificar)			
Valor total			

Pontal, ____ de _____ de _____

Assinatura Presidente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 28 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1381

Página 80 de 108



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



RESERVADO AO MUNICIPIO				
MUNICIPIO DE PONTAL/SP				CNPJ:
REPRESENTANTE LEGAL:		CARGO:	CPF:	
UNIDADE GESTORA DA PARCERIA:	REPRESENTANTE:		CPF:	
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA:		PERIODO DE VIGENCIA:		
☐ Contribuição Social		☐ Subvenção		
O Plano de Trabalho apresentado pelo Conveniente está adequado ao Orçamento deste Órgão, podendo ser aprovado, observando-se as informações contidas no quadro acima. _____ Responsável. Contábil Matrícula:				
APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO O Plano de Trabalho descrito acima está de acordo com a Lei 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações posteriores, e com as ações desenvolvidas por esta Secretaria do Desenvolvimento Social. Aprovo o presente Plano de Trabalho e autorizo a celebração da parceria. Pontal/SP, _____ de _____ de _____				

70



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 28 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1381

Página 81 de 108



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



Comissão de Seleção e Avaliação:

Marília Camilo de Oliveira Souza

Membro

Mayra dos Santos Galvão

Membro

Carolina Neves Pinto Silva

Membro

Neusa Meire dos Santos

Membro

EXCLUSIVO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE SELEÇÃO

PLANO DE TRABALHO E APLICAÇÃO APROVADO

Protocolo nº _____

Nome: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

Assinatura: _____

Pontal, _____ de _____ de _____.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 28 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1381

Página 82 de 108



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



ANEXO V- DECLARAÇÃO DE MONITORAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

O monitoramento e a avaliação da parceria serão realizados de acordo com a lei 13.019/14 e suas alterações.

O acompanhamento da presente parceria será realizado Gestor da Parceria, com poderes de controle e fiscalização, sendo suas atribuições definidas na lei 13.019/2014.

Ademais, as ações de monitoramento, sem detrimento das mencionados anteriormente, também serão solidificadas pela comissão de monitoramento e avaliação, designada pelo Decreto Municipal nº 109 de 30 de julho de 2021, sendo esta entendida como instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A prestação de contas dos recursos financeiros recebidos pela entidade em decorrência do presente Termo de Colaboração deverá ser realizada, de acordo com cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho.

A prestação de contas deverá ser apresentada na periodicidade definida neste Edital de Chamamento.

Para fins de prestação de contas a OSC deverá apresentar Relatório de Execução Financeira e Relatório de Execução do Objeto, assinados pelo seu representante legal, mensalmente, que conterão:

I - Relatório de Execução Financeira: contendo a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho, na periodicidade constante do edital;

II - Relatório de Execução do Objeto: contendo a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, bem como a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, na periodicidade constante do edital.

Observação 1: A comprovação das informações de que tratam os incisos I e II do parágrafo anterior se dará por meio do encaminhamento dos documentos elencados em duas vias (original e cópia) para conferência da Administração Pública:

Observação 2: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome da OSC e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Colaboração e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão ou entidade concedente, relativa ao exercício da concessão.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 28 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1381

Página 83 de 108



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



Observação 3: A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

Pontal, ____ de ____ de ____.

Presidente / Representante Legal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 28 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1381

Página 84 de 108



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



ANEXO VI - MINUTA TERMO DE COLABORAÇÃO Nº

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, E A (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL), PARA OS FINS NELE ESPECIFICADOS.

De um lado o **MUNICÍPIO DE PONTAL**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com inscrição no CNPJ sob o nº 45.352.267/001-86, com sede à Rua Guilherme Silva, 337, Bairro Centro, em Pontal, São Paulo, representado pelo Prefeito, Sr. José Carlos Neves Silva, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 286.523.818-01, residente e domiciliado nesta cidade, neste ato denominado **MUNICÍPIO**, por intermédio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, representada pela Secretaria de Desenvolvimento Social, Sra. Luana Cristina Modesto Pedro, brasileira, casada, inscrito no CPF sob o nº 328.837.358-08 e, de outro lado, a **(ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)**, com inscrição no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXXXXXXXXXXXX, Bairro XXXXXXXXXXXX, Pontal, São Paulo, doravante denominado **OSC**, neste ato representada por seu Presidente, XXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado nesta cidade,

CONSIDERANDO o Edital de Chamamento 004/2023 – SEDES, para fins de Implantação execução NÚCLEO DE ATENDIMENTO ÀS VIOLÊNCIAS – NAVS,

CONSIDERANDO a documentação apresentada, de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

CONSIDERANDO que se trata de entidade credenciada no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

CONSIDERANDO que o Plano de Trabalho apresentado pela entidade foi devidamente aprovado pela Secretaria do Desenvolvimento Social à época, nos termos da lei 13.019/14.

CONSIDERANDO que o Termo de Colaboração é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias com OSC's, para execução de políticas públicas de natureza



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1381

Página 85 de 108



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



continuada ou não, em regime de mútua cooperação, para a implementação de ações com padrões mínimos previamente definidos pela Administração Pública Municipal, observando-se os programas ou plano setorial da área correspondente, quando houver;

RESOLVEM ajustar o presente instrumento, sujeitando-se os partícipes às disposições, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto deste Edital de Chamamento Público é firmar parceria mediante Termo de Colaboração, em ação em rede, a partir da concessão de apoio da administração pública municipal, inclusive com transferência de recursos financeiros, para a implantação e execução do “Núcleo de Atendimento às Violências” – NAVS, para o Enfrentamento, Prevenção e não Reincidência de Violências em Proteção Social Especial de Assistência Social, integrando o Sistema Único de Assistência Social – S.U.A.S., nos termos constitucionalmente previstos a Assistência Social, enquanto Seguridade Social, a oferta de ações para prevenção e enfrentamento da violência junto às vítimas, em cumprimento aos incisos I, IV e V do Artigo 35 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 que criou mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, lei nº 13.431 de 04 de abril de 2017 e lei nº 14.344 de 24 de maio de 2022, que normatizam e organizam o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. E Lei Federal nº 13.984/20, incluiu no texto da Lei Maria da Penha a previsão de encaminhar o agressor a centros de reeducação no rol das medidas protetivas, uma decisão que a Justiça pode tomar desde o início do processo criminal, e que é de cumprimento obrigatório ações para o enfrentamento, prevenção e não reincidência a violência junto as as vítimas de violência, em Proteção Social Especial de Média Complexidade e de acordo com a Lei Federal nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993 e alterações posteriores (Lei Orgânica da Assistência Social).

EIXO 1 - O Serviço tem por finalidade garantir o acesso aos serviços que integrem os Sistemas de Garantia de Direito, ofertado em espaço de referência para o atendimento às situações de violência perpetrada contra Mulheres, Crianças e Adolescentes, Pessoa Idosa, Pessoa com Deficiência e Comunidade LGBTQIAPN+ a

75



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 28 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1381

Página 86 de 108



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal – SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



fim de promover o atendimento e a ampliação dos serviços especializados, bem como o fortalecimento da rede de atendimento às situações de violência.

EIXO 2 - Promover o atendimento psicossocial ao agressor, em grupos reflexivos, a partir de uma abordagem com vistas a contribuir para a conscientização sobre a violência de gênero como uma violação dos direitos humanos, através de atividades socioeducativas, assim como o acompanhamento das penas e das decisões proferidas pelo juízo competente no que tange aos agressores, conforme previsto na Lei 11.340/2006 e na Lei de Execução Penal ou/e por encaminhamento da rede de atendimento ou busca espontânea.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

I – Obriga-se o MUNICÍPIO, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social:

- l) Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto deste termo de colaboração, sem prejuízo do disposto na Lei 13.019/14.;
- a. Proceder o acompanhamento das metas financeiras dos projetos previstas no Plano de Trabalho firmado pela OSC, propondo, a qualquer tempo, as reformulações que entender cabíveis, desde que não venham sendo alcançadas as finalidades visadas;
- b. Prestar informações, quando solicitado pela comissão de monitoramento e avaliação, acerca do acompanhamento das metas financeiras das parcerias realizadas com recursos do Fundo Municipal;
- c. Exercer, através do Gestor da parceria, controle e fiscalização direta sobre a execução do presente Termo de Colaboração, apresentando juntamente com a prestação de contas da entidade, relatório técnico atestando a boa aplicação dos recursos, em consonância com os objetivos constantes do Plano de Trabalho;
- d. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1381

Página 87 de 108



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

e. Examinar a prestação de contas dos recursos repassados à OSC, em conformidade com a legislação vigente, observados os procedimentos previstos na Cláusula Décima Primeira do presente instrumento;

f. Prorrogar, “de ofício”, a vigência deste Termo de Colaboração, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

g. Manter, em seu sítio oficial na internet, as informações pertinentes ao presente Termo de Colaboração e sua execução, a comissão de monitoramento e avaliação, sendo esta a instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, colaboração do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, sem prejuízo de demais atribuições elencadas no referido Decreto;

h. Proceder ao acompanhamento das metas físicas dos projetos executados com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, por meio de sua comissão de monitoramento e avaliação, as quais deverão estar em consonância com as previsões do Plano de Trabalho que integra a presente da parceria;

II – Obriga-se a OSC:

a. Executar o objeto pactuado, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações;

b. Aplicar os recursos repassados exclusivamente na realização dos objetivos presentes no Termo de Colaboração, nos moldes da Cláusula Quinta deste instrumento, ficando responsável pela devolução dos referidos recursos ao MUNICÍPIO, acrescidos de correção monetária incluindo os rendimentos da aplicação financeira, caso seja detectado pelo MUNICÍPIO, qualquer desvio de suas finalidades;

c. Propiciar, no local de realização do objeto, os meios e as condições necessárias para que a Comissão de Monitoramento e Avaliação possa realizar o acompanhamento,

77



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1381

Página 88 de 108



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal – SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



assegurando ainda o livre acesso dos agentes da Administração Pública Municipal e do controle interno, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, bem como prestar a estes todas e quaisquer informações solicitadas, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

d. Manter atualizada a escrituração contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade e que deverá permanecer arquivada nas dependências da entidade, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;

e. Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes do atendimento, inclusive trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais deles resultantes, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

f. Considerar as práticas de mercado e observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade para realizar compras e contratações com recursos da parceria, de acordo com a lei vigente;

g. Adotar procedimento de seleção com métodos usualmente utilizados pelo setor privado para contratação da equipe dimensionada no Plano de Trabalho;

h. Cumprir e fazer cumprir as normas reguladoras de Segurança e Medicina do Trabalho;

i. Prestar contas dos recursos recebidos ao Município, observado o Capítulo VIII do Decreto nº 5.586 de 16 de dezembro de 2016;

j. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 9º do Decreto nº 5.586/2016;

k. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

l. Manter os documentos originais relativos à execução da parceria arquivados, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 28 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1381

Página 89 de 108



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal – SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



m. A Prestação de contas – deverá ser apresentada mensalmente ao setor de Prestação de contas da Prefeitura Municipal, preferencialmente até o dia 10 do mês subsequente;

n. O Relatório de execução da parceria – deverá ser entregue mensalmente, direcionado à Comissão de Monitoramento e Avaliação da Secretaria do Desenvolvimento Social, preferencialmente até o dia 15 do mês subsequentes, contendo informativo sobre atividades realizadas, frequência dos usuários, com meta qualitativa e quantitativa e carga horária executada pela equipe referenciada com comprovação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Para consecução dos objetivos estabelecidos na Cláusula Primeira deste Termo de Colaboração, o valor total perfaz o montante de **R\$ 264.000,00** (duzentos e sessenta e quatro mil reais) que serão repassados pelo Município de Pontal, por intermédio da Secretaria do Desenvolvimento Social à OSC, conforme condições fixadas no presente instrumento e no respectivo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Orçamento de 2.023 (Lei n. 3.335/2022)

Valor total de R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)

Ficha 409

08.244.0009.0039.0000 Serviço Social

3.3.50.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

01 Fundo Municipal de Assistência Social – Recursos Próprios

510.000 Assistência Social Geral

Orçamento 2.024 a serem previstos em dotações específicas:

Valor total de R\$214.500,00 (duzentos e quatorze mil e quinhentos reais)

Cronograma de Desembolso

A primeira parcela será composta pelos seguintes valores provisionados na planilha do plano de ação dos recursos financeiros em Plano de Trabalho para a referida modalidade:

- Valor da primeira parcela única integral previsto para aquisição de materiais permanentes e adequações necessárias: R\$ 49.500,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 28 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1381

Página 90 de 108



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



- Valor este que devera ser destinada aquisição de bens matérias e adaptação do prédio para o desenvolvimento da parceria, no qual a OSC devera estar em pleno funcionamento do NÚCLEO DE ATENDIMENTO ÀS VIOLÊNCIAS - NAVS.

Art. 35...inciso VI ...§ 5º Caso a organização da Sociedade Civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

Assim sendo todo e qualquer material permanente adquirido com recurso da parceria: NÚCLEO DE ATENDIMENTO Á VIOLÊNCIAS - NAVS deverá ser devolvido à municipalidade ao final da mesma.

As demais parcelas seguem o valor fixo mensal, conforme apresentado abaixo:

*1ª Parcela Até 20/12/23 R\$49.500,00	*2ª Parcela Até 20/01/24 R\$19.500,00	*3ª Parcela Até 20/02/24 R\$19.500,00	*4ª Parcela Até 20/03/24 R\$19.500,00	*5ª Parcela Até 20/04/24 R\$19.500,00	*6ª Parcela Até 20/05/24 R\$19.500,00
*7ª Parcela Até 20/06/24 R\$ 19.500,00	*8ª Parcela Até 20/07/24 R\$19.500,00	*9ª Parcela Até 20/08/24 R\$19.500,00	*10ª Parcela Até 20/09/24 R\$19.500,00	*11ª Parcela Até 20/10/24 R\$19.500,00	*12ª Parcela Até 20/11/24 R\$19.500,00

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS:

A OSC deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado e seus anexos, cumprindo as cláusulas deste Termo de Colaboração e legislação vigente.

Parágrafo Primeiro. A OSC deverá receber e movimentar os recursos financeiros relativos a este instrumento em conta bancária específica, junto à instituição financeira oficial, inclusive os resultantes de sua eventual aplicação no mercado financeiro, em conformidade com o Plano de Trabalho, exclusiva e tempestivamente, no cumprimento do objeto deste Termo de Colaboração.

Parágrafo Segundo. A OSC deverá manter os recursos pactuados na Conta Bancária específica, de que trata a Cláusula Primeira, permitindo-se débitos somente para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante crédito na conta bancária de titularidade dos

80



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1381

Página 91 de 108



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



fornecedores e prestadores de serviços, por meio de transferências eletrônicas, débitos automáticos, boletos bancários ou outras formas regulamentadas pelo Sistema Financeiro Nacional, de acordo com a lei 13.019/14.

Parágrafo Terceiro. Os recursos recebidos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, nos moldes da lei 13.019/14.

Parágrafo Quarto. Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto deste Termo de Colaboração, sujeito às mesmas condições de prestação de contas;

Parágrafo Quinto. Caso ocorra atraso na liberação dos recursos por parte do MUNICÍPIO, poderá a OSC antecipar os pagamentos referentes à execução do objeto do presente Termo de Colaboração, para se evitar a paralisação ou interrupção do cumprimento das atividades pela entidade, sendo a OSC posteriormente reembolsada dos valores que antecipou mediante comprovação das referidas despesas afetas ao Plano de Trabalho, de acordo com lei 13.019/14.

CLÁUSULA SEXTA – DA VEDAÇÃO DAS DESPESAS:

As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em estrita observância ao Plano de Trabalho aprovado e as cláusulas pactuadas, sendo vedado, de acordo com lei 13.019/14;

I - Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III - Pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido antes da vigência do instrumento da parceria;

IV - Pagar despesas a título de taxa de administração;

V - Pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros.

Parágrafo único. Nos casos em que as despesas forem pagas proporcionalmente com recursos de parcerias diversas, a OSC deverá informar a memória de cálculo do rateio da despesa



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 28 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1381

Página 92 de 108



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



para fins de prestação de contas, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa, conforme lei vigente, sob pena de rejeição da prestação de contas da entidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS:

Na hipótese do descumprimento dos objetos acordados nas cláusulas e condições deste ajuste ficará a OSC, obrigada a restituir os recursos financeiros repassados devidamente corrigidos, incluindo os rendimentos da aplicação financeira, a partir da data do efetivo recebimento até a data da efetiva devolução, conforme lei 13.019/14.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:

O presente Termo de Colaboração terá vigência de 14 (quatorze) meses, à partir da data de assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado mediante assentimento das partes, através de Termo Aditivo, exceto quando ao seu objeto, e respeitados os ditames da lei 13.019/14.

CLÁUSULA NONA – DO GESTOR:

Como Gestor da presente parceria fica designado a Sra. Jordaine Aparecida de Castro, RG nº 32.192.064-8, servidora pública, com poderes de controle e fiscalização, sendo suas atribuições definidas pela Portaria n 161/2013.

Parágrafo Primeiro. Obriga-se, ainda, o Gestor a:

- a. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b. Formalizar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c. Emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- d. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- e. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação, quando couber.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor,



DIÁRIO OFICIAL

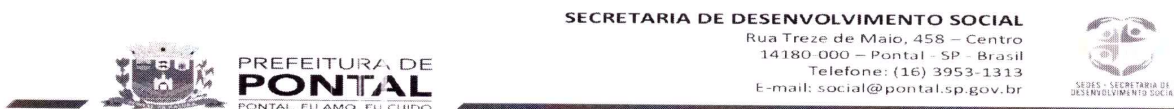
MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 28 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1381

Página 93 de 108



assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

O monitoramento e a avaliação da parceria serão realizados de acordo com os ditames da lei 13.019/14 e seguintes.

Parágrafo Primeiro. As ações de monitoramento e avaliação, sem detrimento das mencionados na cláusula anterior, também serão solidificadas pela Comissão de monitoramento e avaliação, designada pelo Secretário Municipal da Assistência, nos moldes do Decreto Municipal nº 109 de 30 de julho de 2021, sendo está entendida como instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, colaboração do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

Parágrafo Segundo. O acompanhamento das metas físicas dos projetos executados com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social será de responsabilidade da Secretaria do Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, por meio de sua comissão de monitoramento e avaliação, e deverão estar em consonância com as previsões do Plano de Trabalho que integra a presente parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A prestação de contas dos recursos financeiros recebidos pela entidade em decorrência do presente Termo de Colaboração deverá ser realizada, de acordo com cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho, em consonância com a lei 13.019/14.

Parágrafo Primeiro. A prestação de contas deverá ser apresentada na periodicidade definida pelo Plano de Trabalho da parceria, de forma condizente com o seu objeto e com o cronograma de desembolso de recursos, quando houver.

Parágrafo Segundo. Para fins de prestação de contas a OSC deverá apresentar Relatório de Execução Financeira e Relatório de Execução do Objeto, assinados pelo seu representante legal, que conterão:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 28 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1381

Página 94 de 108



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal – SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



I - Relatório de Execução Financeira: contendo a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho e na periodicidade definida no edital;

II - Relatório de Execução do Objeto: contendo a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, bem como a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto e na periodicidade definida no edital.

Parágrafo Terceiro. A comprovação das informações de que tratam os incisos I e II do parágrafo anterior se dará por meio do encaminhamento dos documentos em duas vias (original e cópia) para conferência da Administração Pública:

Parágrafo Quarto. As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome da OSC e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Colaboração e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão ou entidade concedente, relativa ao exercício da concessão.

Parágrafo Quinto. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES:

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho, com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, a Administração Pública Municipal poderá aplicar à OSC as seguintes sanções, observados os procedimentos estabelecidos no Capítulo IX do referido Decreto:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 28 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1381

Página 95 de 108



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal – SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO:

Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, bem como seu prazo de vigência prorrogado, observado o limite previsto na Cláusula Oitava, por Termo Aditivo, mediante pedido acompanhado de justificativa circunstanciada, aceitação mútua das partes e prévia aprovação do Conselho Municipal competente, desde que não haja mudança do objeto e que a solicitação seja feita no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência e em consonância com a lei 13.019/14.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, mediante justificativa e através de Termo Aditivo, a entidade poderá solicitar a reformulação do Plano de Trabalho, quando se tratar apenas de alteração da programação de execução, que será previamente apreciada pela área técnica da Secretaria do Desenvolvimento Social e submetida à aprovação do Conselho Gestor competente do MUNICÍPIO, vedada, porém, a mudança do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

Como condição de eficácia do presente Termo de Colaboração, o Município de Pontal promoverá a publicação de seu extrato no DOM, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura, conforme lei 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONCLUSÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO:

O instrumento de parceria poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, nos termos do inciso XVI do art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

Parágrafo Primeiro. Na ocorrência de denúncia, os partícipes serão responsáveis somente pelas obrigações relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

Parágrafo Segundo. Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da OSC, a Administração Pública Municipal poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas, de acordo com lei 13.019/14, poderá assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser

85



DIÁRIO OFICIAL

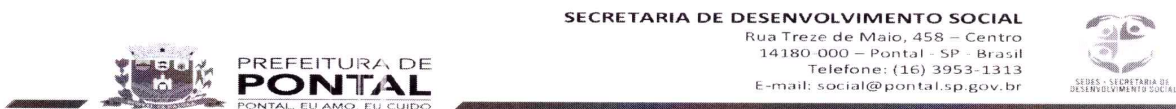
MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 28 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1381

Página 96 de 108



considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

Parágrafo Terceiro. Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Tesouro Municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, conforme determina a lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Pontal/SP, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente Termo de Colaboração, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem assim ajustados assinam o presente Termo de Colaboração, em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas abaixo qualificadas, que também o leram e assinaram para os fins de direito.

Pontal, ____ de ____ de 2023

José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal

Presidente da OSC

Marcos de Oliveira Melo Filho
Procurador Geral do Município

Luana Cristina Modesto Pedro
Secretaria Desenvolvimento Social - SEDES

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ Nome: _____
CPF: _____ CPF: _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 28 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1381

Página 97 de 108



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



Protocolo de Recebimento de Proposta referente ao Chamamento Público Edital 004/2023 - SEDES

A Organização da Sociedade Civil abaixo qualificada, por seu representante legal infra-assinado, requer sua inscrição para participação do Chamamento Público conforme previsto no Edital.

Nome da OSC: _____

Telefone (DDD/número): [__][__]- [__][__][__][__][__][__]

EMAIL: _____

DATA DA ENTREGA: __/__/____

HORA: __ : __ h

Nº PROTOCOLO: _____

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA ENTREGA:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 28 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1381

Página 98 de 108



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



EXTRATO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023 – SEDES

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL, SP**, por meio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 2014, faz saber a quem interessar possa que, realizará retificação Chamamento Público nº **004/2023 - SEDES**, visando à seleção de Organizações da Sociedade Civil - OSCs interessadas em celebrar parceria, em regime de mútuo interesse público e cooperação, mediante Termo de Colaboração, no valor total de R\$ 264.000,00.

OBJETO:

O termo de colaboração terá por objeto para execução de Serviços Socioassistenciais no âmbito da Política de Assistência Social com a implantação execução do “**Núcleo de Atendimento às Violências**” – NAVS, para o Enfrentamento, Prevenção e não Reincidência de Violências em Proteção Social Especial de Média Complexidade da Política de Assistência Social no Município de Pontal/SP, conforme este Edital e normativa vigentes.

Prazo para Apresentação das Propostas: **29/09/2023 a 30/10/2023**

O Edital está disponível, na íntegra, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Pontal: <http://www.pontal.sp.gov.br/>.


JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
Prefeito Municipal


LUANA CRISTINA MODESTO PEDRO
Secretária de Desenvolvimento Social


Marcos Oliveira de Melo Filho
Procurador Jurídico
OAB/SP 408.716





1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1381

Página 99 de 108



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL MUNICÍPIO DE PONTAL/SP



JUSTIFICATIVA TECNICA PARA EDITAL DE CHAMAMENTO

EDITAL 004/2023 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

EXECUÇÃO DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS NO ÂMBITO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COM A IMPLANTAÇÃO EXECUÇÃO DO “NÚCLEO DE ATENDIMENTO ÀS VIOLÊNCIAS” – NAVS, PARA O ENFRENTAMENTO, PREVENÇÃO E NÃO REINCIDÊNCIA DE VIOLENCIAS EM PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE DA POLITICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE PONTAL/SP

O Município de Pontal através da Secretaria de Desenvolvimento Social torna pública a justificativa para chamamento público, por meio de Edital 004/2023, para O Município de Pontal através da Secretaria de Desenvolvimento Social torna pública a justificativa para chamamento público, por meio de Edital 004/2023, para execução de Serviços Socioassistenciais no âmbito da Política de Assistência Social com a implantação execução do “Núcleo de Atendimento às Violências” – NAVS, para o Enfrentamento, Prevenção e não Reincidência de Violências em Proteção Social Especial de Média Complexidade da Política de Assistência Social no Município de Pontal/SP.

Em nosso município, o aumento da ocorrência de violências durante o período da pandemia, entre os anos de 2020 e 2021 que se agravaram devido ao isolamento social se dando até os dias atuais.

Dados coletados com os serviços e rede intersetorial demonstram uma crescente em dobro em comparação ao ano de 2021, e apontam que em janeiro de 2023 evidenciou se alto índice de atendimentos sendo violência perpetrada contra os segmentos já mencionados.

O Núcleo de Atendimento às Violências executará o serviço, em duas frentes de atendimento às situações de violência:

- Garantindo o acesso aos serviços que integrem os sistemas de garantia de direito, a ser realizado em espaço de referência, para o atendimento às situações de violência perpetrada contra Mulheres, Crianças/Adolescentes, Pessoa Idosa, Pessoa com Deficiência e Comunidade LGBTQIAPN+, bem como a capacitação e qualificação da rede para atendimento das violências. Desenvolver ações voltadas ao atendimento psicossocial das vítimas de violências, com o objetivo de fortalecimento de ações



1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 28 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1381

Página 100 de 108



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL MUNICIPIO DE PONTAL/SP



autoprotetivas, para o rompimento do ciclo de violência, por meio de grupos socioeducativos;

- Promovendo o atendimento psicossocial junto ao agressor, a partir da inserção em grupos reflexivos, numa abordagem que proponha a discussão acerca da violência doméstica em todas as suas expressões e a reflexão para a resolução de conflitos sem uso de violência.

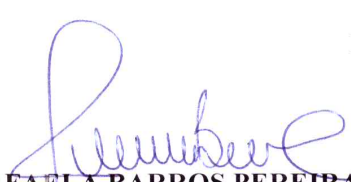
As ações desenvolvidas no Navs deverão ser encaminhadas à rede de atendimento do município com o objetivo de acompanhamento sistemático das políticas públicas que compõem o sistema de garantia de direitos, desta forma, fica determinado que a OSC parceira deverá juntamente com a Secretaria de Desenvolvimento Social e todo o sistema de garantia de direitos do município estabelecer um fluxo de ações no qual o mesmo deverá ser apresentado aos conselhos e publicado em forma de resolução.

Desta forma visam, o atendimento qualificado, orientação e encaminhamentos jurídicos necessários com vistas à superação e rompimento do ciclo da violência doméstica e familiar e não reincidência da situação de violência, contribuindo para o empoderamento e fortalecimento da pessoa vítima de violências.

Outro ponto a ser observado é a economicidade, no qual nota-se conforme planilha anexa, que a execução do mesmo por parte da municipalidade acarretaria em um maior gasto, observando principalmente o alto custo com recursos humanos.

A Parceria com o 3º Setor tem por objetivo otimizar o serviço, reduzir custo sem impactos na qualidade de funcionamento. Esta gestão técnica entende por favorável, viável e legal a viabilização deste edital para **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS NO ÂMBITO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COM A IMPLANTAÇÃO EXECUÇÃO DO “NÚCLEO DE ATENDIMENTO ÀS VIOLÊNCIAS” – NAVS, PARA O ENFRENTAMENTO, PREVENÇÃO E NÃO REINCIDÊNCIA DE VIOLÊNCIAS EM PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

Pontal, SP, 28 de Agosto de 2023.


RAFAELA BARROS PEREIRA DE POLI

Diretora de Gestão da Assistência Social



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 28 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1381

Página 101 de 108

Terceiro Setor

Balanços



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria-Geral de Governo

Rua Guilherme Silva, n. 337, Centro

CEP: 14.180-000 – Pontal/SP

Telefone: (16) 3953-9999

TERMO DE APOSTILAMENTO

Parceria: Termo de Fomento SECTUR nº. 001/2.023

Objeto: incremento financeiro visando ao custeio da realização da 11ª. Parada do Orgulho LGBTQIAP+ de Pontal.

Entidade Parceira: ONG LBTT ENIGMA.

Vistos.

CONSIDERANDO a apresentação de Plano de Trabalho modificado pela ONG LBTT ENIGMA, com a mera alteração de datas e horários de atividades previstas no curso da 11ª. Parada do Orgulho LGBTQIAP+ de Pontal;

CONSIDERANDO que as alterações não promovem alteração no valor total da parceria, tampouco em sua duração e nos seus objetivos gerais, mantendo incólume o escopo do Termo de Fomento e o objeto da avença originária;

CONSIDERANDO a existência de parecer favorável à proposta de plano de trabalho alterada, subscrito pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

Pelo presente fica **APOSTILADO** ao Plano de Trabalho original da parceria o anexo Plano de Trabalho modificado, com fulcro no caput do art. 57 da Lei Federal nº. 13.019/2.014, mantidas inalteradas as demais disposições do Termo de Fomento e de seus anexos.

Pontal/SP, 28 de setembro de 2.023.


JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 28 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1381

Página 102 de 108



ONG ENIGMA

CNPJ: 17.586.138/0001-17 – PONTAL/SP

PLANO DE TRABALHO

11ª PARADA DO ORGULHO LGBTQIAP+ DE PONTAL 2023

**TEMA: “Queremos políticas sociais para
LGBT+, por inteiro e não pela metade”**

25/09/2023 a 08/10/2023



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 28 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1381

Página 103 de 108



ONG ENIGMA

CNPJ: 17.586.138/0001-17 – PONTAL/SP

Programação:

Nº:	DATA:	DESCRIÇÃO:
01	26/09/2023	<u>Abertura Solene da 11ª Parada do Orgulho LGBTQIA+ DE PONTAL</u> Realização da abertura solene das atividades relacionadas a 11ª Parada do Orgulho. Programação do dia: 19:00 – Abertura 19:30 – Fala do prefeito 19:50 – Abertura da fala para os representantes públicos e sociedade civil 20:00 – Entrega do prêmio “Orgulho” 20:20 – Apresentação cultural 20:30 – Apresentação das atividades relacionadas a 11ª Parada do Orgulho 21:00 – Encerramento com coquetel Local: Casa do Idoso Público Alvo: Autoridades públicas e representantes civis
Nº:	DATA:	DESCRIÇÃO:
02	02/10/2023	<u>Apresentação do Projeto de Lei da Criação do Conselho da Diversidade e da Mulher</u> Horário: 18h30min Local: Câmara dos Vereadores de Pontal
Nº:	DATA:	DESCRIÇÃO:
03	04/10/2023	<u>Capacitação e sensibilização dos agentes públicos no atendimento da população LGBTQIA+</u> Com duração de duas horas e realizado de forma presencial, o objetivo é compartilhar algumas orientações quanto ao uso do nome social, uso do banheiro de acordo com a identidade de gênero, noções básicas sobre corporalidade, identidade de gênero, expressão de gênero, orientação sexual/afetiva, incentivo ao respeito, combate à discriminação e laicidade, também serão apresentadas orientações normativas que asseguram a garantia dos direitos dessa população. Essas ações visam prevenir possíveis situações que possam gerar constrangimento e violação de direitos. Programação do dia: 08:30 – Café da Manhã 09:00 – Palestra 11:00 – Encerramento Local: Casa do Idoso Público Alvo: agentes públicos, em especial da saúde e assistência social



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 28 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1381

Página 104 de 108



ONG ENIGMA

CNPJ: 17.586.138/0001-17 – PONTAL/SP

Nº:	DATA:	DESCRIÇÃO:
04	04/10/2023	<u>Campanha de prevenção e orientação sobre prevenção combinada</u> A ação será realizada na Feirinha de Pontal, onde será feita orientação sobre prevenção combinada uma estratégia que faz uso simultâneo de diferentes abordagens de prevenção (biomédica, comportamental e estrutural) aplicadas em múltiplos níveis (individual, nas parcerias/relacionamentos, comunitário, social) para responder a necessidades específicas de determinados segmentos populacionais e de determinadas formas de transmissão do HIV, com distribuição de preservativos masculinos e femininos e de gel lubrificante. Programação do dia: 20:00 – Início da atividade 22:00 – Fim da atividade Local: Feirinha de Pontal Público Alvo: Geral
Nº:	DATA:	DESCRIÇÃO:
05	06/10/2023	<u>Palestra sobre “A importância da diversidade”</u> A ação acontece um bate papo com os adolescentes, com o objetivo de realizar uma troca de ideias e com isto ter como resultado um trabalho coletivo sobre a importância da diversidade na cidade. Programação do dia: 14:00 – Coffee Break 14:30 – Bate Papo 16:00 – Encerramento Local: APAM Público Alvo: Adolescente e público geral
Nº:	DATA:	DESCRIÇÃO:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 28 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1381

Página 105 de 108



ONG ENIGMA

CNPJ: 17.586.138/0001-17 – PONTAL/SP

06	06/10/2023	<u>Oficina de Escrita de Projetos Culturais voltada para população Diversa</u> A ação abordará os principais fundamentos para formatação de projetos culturais, como descrição de objetivos e justificativas, organização de cronograma e orçamento, voltado prioritariamente às pessoas LGBTQIAP+. Programação do dia: 19:00 – Coffee Break 19:15 – Oficina 21:00 – Encerramento Local: Câmara Municipal Público Alvo: Público em geral
Nº:	DATA:	DESCRIÇÃO:
07	08/10/2023	<u>10ª Parada do Orgulho LGBTQIA+ de Pontal</u> Evento de comemoração das atividades e celebração do orgulho. Programação do dia: 14:00 – Concentração – Praça do AME 16:00 – Início do trajeto 17:00 – Chegado no local do evento 21:30 – Encerramento Local: Recinto de evento Público alvo: Geral



José Flávio Rodrigues Lima



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 28 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1381

Página 106 de 108

PODER LEGISLATIVO

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Relatório de Gestão Fiscal



Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Ministério da Fazenda - MF
Recibo de Declaração Homologada



A instituição **Câmara de Vereadores de Pontal - SP (SP)** homologou, junto à Secretaria do Tesouro Nacional - STN, a declaração referente aos dados abaixo:

Instituição:	Câmara de Vereadores de Pontal - SP (SP)
Declaração:	Relatório de Gestão Fiscal
Periodicidade:	Quadrimestral
Período:	2º quadrimestre
Exercício:	2023
Assinatura(s):	- Nome: DANNA CILLIZARA BASSO PEREIRA Titular do Poder Legislativo - CPF: 250.367.108-00 - Data: 28/09/2023 10:46:00

O Código do Recibo da declaração homologada em 28/09/2023, às 10:46:18, é:

05.24.CP-X

Observações:

- A referida declaração encontra-se disponível para consulta pública no sítio <https://siconfi.tesouro.gov.br>, menu "Consultas" item "Consultar Declaração".
- Este documento expirará caso a declaração em questão sofra quaisquer alterações.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 28 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1381

Página 107 de 108

siconfi
TESOURO NACIONAL

Sistema de Informações
Contábeis e Fiscais
do Setor Público Brasileiro

Relatório de Gestão Fiscal

Câmara de Vereadores de Pontal - SP (Poder Legislativo)

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

CNPJ:

Exercício: 2023

Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	179.261.184,12	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VI)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII)	179.261.184,12	
= (IV - V - VI)		
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	2.185.974,75	1,22
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	10.755.671,05	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	10.217.887,50	5,70
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	9.680.103,95	5,40

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 28 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1381

Página 108 de 108

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

SET/2022 A AGO/2023

RS	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)													TOTAL (últimos 12 meses) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	LIQUIDADAS														
	SET/2022	OUT/2022	NOV/2022	DEZ/2022	JAN/2023	FEB/2023	MAR/2023	ABR/2023	MAY/2023	JUN/2023	JUL/2023	AGO/2023			
DESPESA COM PESSOAL															
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)															
Pessoal Ativo															
118.711,58 113.438,07 123.139,90 168.994,03 191.312,49 186.410,26 220.288,43 190.658,20 209.126,20 235.901,00 234.920,63 193.073,96 2.185.974,75 0,00															
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis															
83.955,26 79.977,80 87.733,46 120.264,04 162.323,41 148.838,45 183.882,62 155.790,30 173.093,31 197.241,70 194.455,99 154.946,08 2.174.308,08 0,00															
Obrigações Patronais															
34.756,32 33.460,27 35.406,44 48.729,99 28.982,08 37.571,81 36.405,81 34.867,90 34.866,22 35.159,30 36.964,64 34.627,88 1.742.502,42 0,00															
Pessoal Inativo e Pensionistas															
0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 431.805,66 0,00															
Aposentadorias, Reserva e Reformas															
0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00															
Pensões															
0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00															
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§1º do art. 19 da LRF)															
0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 11.666,67 0,00															
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente															
0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00															
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§1º do art. 19 da LRF)															
0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00															
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Con															
0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00															
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração															
0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00															
Despesa de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração															
0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00															
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados															
0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00															
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)															
118.711,58 113.438,07 123.139,90 168.994,03 191.312,49 186.410,26 220.288,43 190.658,20 209.126,20 235.901,00 234.920,63 193.073,96 2.185.974,75 0,00															
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)															
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)															
0,00															
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)															
179.261.184,12															
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)															
2.185.974,75															
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)															
10.755.671,05															
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)															
10.217.887,50															
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)															
9.680.103,95															
TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2021)															
PARÂMETROS PARA REDUÇÃO DO EXCEDENTE DE DTP (art. 15 da LC 178/2021)															
Percentual															
0,00															
Limite Máximo (IX) (%) (LRF, art. 20)															
0,00															
DTP em 2021 (XII) (%)															
0,00															
Excedente em 2021 (XIII) = (XII - IX) (%)															
0,00															
Redutor anual (XIV) = (0,10 x XIII) (%)															
0,00															
TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2021)															
Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)															
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII)															
0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00															
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII)															
0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00															
% DTP (VIII/VII)															
0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00															
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)															
0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00															